

DC4b - As áreas intersticiais entre as edificações serão providas de bosques onde se cultivarão, de preferência, árvores frutíferas para sustentação da microfauna local; o entorno das edificações serão providos de jardins e gramados.

DC5 - Sistema de Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em sacos plásticos herméticos e recolhidos pelo serviço municipal de coleta, em pontos pré-determinados providos de contêineres de armazenamento, à prova de insetos, aves e roedores. Os ARS (Abrigos de resíduos sólidos) deverão ser distribuídos no Campus próximo a cada setor específico e projetados conforme norma aplicável a cada tipo de resíduo. O lixo verde será objeto de criação de uma central de compostagem, que deverá ser projetada em local adequado no Campus.

DC6 - Sistema de Esgotos

DC6a - As redes de esgoto de cada edificação serão reunidas e interligadas à rede geral do Campus e lançadas na ETE já existente no Campus.

DC6b - Esgotos químicos e com risco de contaminação por patógenos ou radiação nuclear resultante de pesquisas deverão ser objeto de tratamento específico antes do lançamento à rede comum.

DC7 - Rede de Iluminação Pública

DC7a - Como complemento à iluminação dos logradouros, recomenda-se a instalação de pontos de iluminação externa com altura da luminária entre 2,5 m e 3,5 m para ambientar o Campus como um parque-jardim, proporcionando luz sob a copa das árvores em vias internas, estacionamentos e passeios, evitando-se zonas de sombra, que dificultem a orientação dos pedestres e que representem riscos à sua segurança.

DC7b - Recomenda-se ainda que todas as redes elétricas, telefônicas e lógicas sejam subterrâneas, evitando-se a poluição visual causada por postes, travessas e fios ao ambiente do Campus.



PLANO DIRETOR - UFVJM

Campus Avançado do Mucuri - Teófilo Otoni/MG

Arquiteto Sebastião Lopes
Consultoria: Prof. Arq. José Eustáquio Machado de Paiva



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 9050: 1994. Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificação, espaço mobiliário e equipamentos urbanos / Associação Brasileira de Normas Técnicas. Rio de Janeiro: ABNT, 1994.

ATCON, Rudolph. Administração integral universitária. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1974.

Conferência Mundial sobre o Ensino Superior (1998: Paris, França). Tendências de Educação Superior para o Século XXI/UNESCO/ Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras. Brasília: UNESCO/CRUB, 1999.

COUTINHO, Evaldo. O Lugar de todos os lugares. São Paulo: Perspectiva, 1976.

ECO, Umberto. Como se faz uma tese. São Paulo: Perspectiva, 1993.

FARINA, Modesto. Psicodinâmica das cores em comunicação. São Paulo: Edgar Blucher Ltda, 1987.

FATHY, Hassan. Construindo com o povo. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 1982.

FRANÇA, Ricardo; LOPES, Sebastião. Plano diretor físico da Universidade Católica de Brasília Campus Taguatinga. DF, 1989.

HERTZBERGER, Herman. Lições de arquitetura. São Paulo: Perspectiva, 1999.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE [on line] Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais INEP [on line]. Disponível em: <http://www.inep.gov.br>

JOHN, Vanderley. Manutenção de edifícios: uma visão sistêmica. In: O Desenvolvimento Físico nas Universidades Brasileiras Hoje (Simpósio). Goiânia, outubro de 1993

L'ARCHITECTURE D'AUJOURD'HUI. Paris: Groupe Expansion, 1976, nº 183.

LE CORBUSIER. Urbanismo. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

LOPES, Sebastião. Plano diretor físico do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora - CES/JF. Juiz de Fora - MG, 2003.

LOPES, Sebastião. Plano diretor físico do CDT / ETAU - Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos. Taubaté - SP, 2004.

LOPES, Sebastião. Plano diretor físico da FACEB - Faculdade Cenecista de Brasília. Ceilândia - DF, 2003.

LOPES, Sebastião. Plano diretor físico da FACED. Divinópolis - MG, 2002.

LOPES, Sebastião. Plano diretor físico da PUC Minas - Campus Barreiro. Belo Horizonte - MG, 2003.

LOPES, Sebastião. Plano diretor físico da PUC Minas - Campus São Gabriel. Belo Horizonte - MG, 2003.

LOPES, Sebastião. Plano diretor físico da UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora - MG, 2004.

LOPES, Sebastião. Plano diretor físico da UNIFEI - Campus Itabira. Itabira - MG, 2007.

MASCARO, L.R. Luz, Clima e arquitetura. São Paulo: Nobel, 1983.

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura [on line]. UNESCO. Outubro, 2000. Disponível em: <http://www.unesco.org.br>

Prefeitura de Diamantina [on line]. Disponível em: <http://www.diamantina.mg.gov.br>

Revista Arqui Show - Negócios em Arquitetura e Construção - Ano XIX, Setembro/Outubro 2005

I Seminário Nacional de Planejamento de Campi Universitários. Brasília: Ministério da Educação e Cultura, 1975.



PLANO DIRETOR - UFVJM
Campus Avançado do Mucuri - Teófilo Otoni/MG

Arquiteto Sebastião Lopes
Consultoria: Prof. Arq. José Eustáquio Machado de Paiva

75
/



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário – CONSU



DESPACHO 011/2018

Assunto: Processo n.º 23086.004460/2017-66

Encaminhe-se o processo n.º 23086.004460/2017-66, referente à solicitação de doação ou cessão à prefeitura de área localizada na proximidade do campus Mucuri (Teófilo Otoni) para construção de estádio de futebol, ao Conselho de Curadores – Concur para pronunciamento, em razão de competência firmada pelo artigo 17, VII do Estatuto da UFVJM, procedendo a análise da solicitação à luz do Plano Diretor do Campus do Mucuri.

Diamantina, 26 de março de 2018.

Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-Presidente do CONSU/UFVJM

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE CURADORES



Memorando nº: 012/2018-Conselho de Curadores

Diamantina, 10 de maio de 2018.

A Sua Magnificência, o Senhor
Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do Conselho Universitário
UFVJM

Assunto: Encaminha parecer sobre doação/cessão de área em Teófilo Otoni

Magnífico Reitor,

na 222ª sessão do dia 04 de maio de 2018, foi apreciado pelo Conselho de Curadores a solicitação de doação ou cessão de área localizada na proximidade do campus Mucuri, em Teófilo Otoni, para construção de estádio de futebol, solicitação esta, realizada pela Prefeitura Municipal. O Conselho de Curadores é favorável, desde que as Congregações das 3 (três) Unidades Acadêmicas do campus Mucuri deem parecer favorável e que as análises e trâmites que se seguirão demonstrem que não há prejuízos legais, ambientais ou sociais. Dessa forma, reencaminho o processo n.º 23086.004460/2017-66 ao Conselho Universitário para que as providências sejam tomadas.

Atenciosamente,

As Congregações da FACSAP, ICET, FAMMUC e também

Eric Bastos Gorgens

Presidente do Conselho de Curadores

A Diretoria de Administração e Aracamares do Campus do Mucuri para que promova a discussão da matéria junto às Congregações das unidades acadêmicas do Mucuri e da comunidade acadêmica em geral. 09/07/2018

Recebi em 10/05/18

Rodrigues

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



Memorando nº: 061/2018-CONSU

Diamantina, 09 de agosto de 2018.

As Suas Senhorias, os Senhores

Carlos Henrique Alexandrino – Diretor do ICET

Ivana Carneiro Almeida – Diretora da FACSAB

Patrick Wander Endlich – Diretor da FAMMUC

Renildo Lemos dos Santos – Diretor de Administração e Orçamento

Assunto: Manifestação sobre a doação de terreno à prefeitura municipal de Teófilo Otoni.

Senhores Diretores,

Solicitamos que Vossas Senhorias submetam às Congregações de suas respectivas Unidades Acadêmicas, o assunto sobre a doação ou cessão, à prefeitura municipal de Teófilo Otoni, de área localizada nas proximidades do Campus do Mucuri para a construção de estádio de futebol, para discussão e deliberação.

O Conselho de Curadores aprovou a doação ou cessão condicionado a uma consulta prévia às Congregações das Unidades Acadêmicas vinculadas ao campus diretamente interessado, para que, posteriormente, o Conselho Universitário delibere sobre o assunto.

Trata-se do assunto 70/2017 do Conselho Universitário e a documentação referente ao assunto encontra-se disponível para acesso no portal da Universidade.

Sendo assim, solicito a manifestação formal do posicionamento das respectivas Congregações sobre o assunto.

Joerley Moreira

Decano do Conselho Universitário no exercício da Reitoria

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG
Telefone: (33) 3529-2700



Ofício nº 166/2018 - Direção FAMMUC

Teófilo Otoni – MG, 16 de agosto de 2018

Ao Magnífico Reitor,
Presidente do Conselho Universitário
Gilciano Saraiva Nogueira
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina-MG

Assunto: Resposta ao Memorando Número 061/2018-Consu

Magnífico Reitor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste apresentar parecer favorável à solicitação de cessão por 20 anos da área de 10.490,66 m², onde se encontra atualmente um campo de várzea (conforme consta no ofício 230/GAB/2017), para que com recursos providos pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni-MG, possa ser construído outro campo de futebol com melhor infraestrutura, gramado e iluminação (conforme consta no ofício 219/2017GAB).

Ressalto que tal decisão não representa deliberação da Congregação da Fammuc, visto a inviabilidade de convocar uma reunião extraordinária para tratar desse assunto, respeitando os prazos legais de convocação, sem afetar os outros compromissos pré-firmados. Ainda, atesto que tal assunto já foi levado ao conhecimento da Congregação por meio de consulta informal, no qual os membros não apresentaram nenhuma objeção a cessão, levando em consideração os ganhos relativos a espaços públicos propícios aos esportes, lazer e recreação, para toda a comunidade. Além disso, a escassez de recursos para a Universidade, já vem há tempos inviabilizando investimento em bem-feitorias, expondo a inviabilidade da administração do espaço pela Instituição.

Para possibilitar o prosseguimento dessa discussão, informo que essa decisão será referendada na próxima reunião da Congregação da Fammuc.

Respeitosamente,

Prof. Dr. Patrick Wander Endlich
Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri
FAMMUC/UFVJM

EM BRANCO



Ofício Congregação - ICET 13 / 2018

Teófilo Otoni, 21 de agosto de 2018.

Ao Magnífico Reitor da UFVJM

Gilciano Saraiva Nogueira

Assunto: Manifestação sobre doação / cessão de terreno para construção de estádio.

Magnífico Reitor,

Em resposta ao Memorando 061/2018 – CONSU, e, após consulta aos membros da Congregação do ICET, acerca da doação / cessão do terreno à Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni para construção de estádio de futebol, informamos que doze dos quinze membros da Congregação responderam à consulta, cujo resultado segue abaixo:

- 8,33 % absteve-se da consulta;
- 33,33 % foi favorável à cessão do espaço, sendo que deste total, 75 % não solicitou contrapartida por parte da Prefeitura e 25 % solicitou como contrapartida da Prefeitura a viabilização de aquisição do terreno ao lado do Campus, pertencente à Família Gazzinelli, para posterior expansão da Universidade;
- 58,33 % foi favorável à doação do espaço, sendo que deste total 28,57 % não solicitou contrapartida por parte da Prefeitura Municipal, 28,57 % condicionou a doação à liberação do estádio para uso também da comunidade acadêmica da UFVJM e 42,86 % solicitou como contrapartida a viabilização da Prefeitura para aquisição do terreno ao lado do Campus, pertencente à Família Gazzinelli, para posterior expansão da Universidade.

Carlos Henrique Alexandrino
Presidente da Congregação do ICET / UFVJM
Campus do Mucuri

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC
 Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG
 Telefone: (33) 3529-2700



Ofício nº 166/2018 - Direção FAMMUC

Teófilo Otoni – MG, 16 de agosto de 2018

Ao Magnífico Reitor,
 Presidente do Conselho Universitário
Gilciano Saraiva Nogueira
 Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Diamantina-MG

Assunto: Resposta ao Memorando Número 061/2018-Consu

Magnífico Reitor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste apresentar parecer favorável à solicitação de cessão por 20 anos da área de 10.490,66 m², onde se encontra atualmente um campo de várzea (conforme consta no ofício 230/GAB/2017), para que com recursos providos pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni-MG, possa ser construído outro campo de futebol com melhor infraestrutura, gramado e iluminação (conforme consta no ofício 219/2017GAB).

Ressalto que tal decisão não representa deliberação da Congregação da Famuc, visto a inviabilidade de convocar uma reunião extraordinária, para tratar desse assunto, respeitando os prazos legais de convocação, sem afetar os outros compromissos pré-firmados. Ainda, atesto que tal assunto já foi levado ao conhecimento da Congregação por meio de consulta informal, no qual os membros não apresentaram nenhuma objeção a cessão, levando em consideração os ganhos relativos a espaços públicos propícios aos esportes, lazer e recreação, para toda a comunidade. Além disso, a escassez de recursos para a Universidade, já vem há tempos inviabilizando investimento em bem-feitórias, expondo a inviabilidade da administração do espaço pela Instituição.

Para possibilitar o prosseguimento dessa discussão, informo que essa decisão será referendada na próxima reunião da Congregação da Famuc.

Respeitosamente,

Prof. Dr. Patrick Wander Endlich
 Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri
 FAMMUC/UFVJM

DE ORDEN, A
 SECRETARIA DO
 ÓRGÃO SUPERIOR
 PARA AS MOBILIDADES
 CMB/UFVJM
 Em: 20/08/2018

EM BRANCO

EM BRANCO



Ofício Congregação - ICET 13 / 2018

Teófilo Otoni, 21 de agosto de 2018.

Ao Magnífico Reitor da UFVJM

Gilciano Saraiva Nogueira

Assunto: Manifestação sobre doação / cessão de terreno para construção de estádio.

Magnífico Reitor,

Em resposta ao Memorando 061/2018 – CONSU, e, após consulta aos membros da Congregação do ICET, acerca da doação / cessão do terreno à Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni para construção de estádio de futebol, informamos que doze dos quinze membros da Congregação responderam à consulta, cujo resultado segue abaixo:

- 8,33 % absteve-se da consulta;
- 33,33 % foi favorável à cessão do espaço, sendo que deste total, 75 % não solicitou contrapartida por parte da Prefeitura e 25 % solicitou como contrapartida da Prefeitura a viabilização de aquisição do terreno ao lado do Campus, pertencente à Família Gazzinelli, para posterior expansão da Universidade;
- 58,33 % foi favorável à doação do espaço, sendo que deste total 28,57 % não solicitou contrapartida por parte da Prefeitura Municipal, 28,57 % condicionou a doação à liberação do estádio para uso também da comunidade acadêmica da UFVJM e 42,86 % solicitou como contrapartida a viabilização da Prefeitura para aquisição do terreno ao lado do Campus, pertencente à Família Gazzinelli, para posterior expansão da Universidade.

Carlos Henrique Alexandrino
Presidente da Congregação do ICET / UFVJM
Campus do Mucuri

Recebi 1ª via
Em 23/08/18
C. L.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU



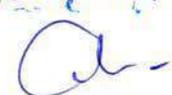
DESPACHO 055/2018

Assunto: Autoriza cessão de terreno.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, na segunda parte da 165ª reunião, sendo a 113ª em caráter ordinário, realizada no dia 24 de agosto de 2018, ao tratar sobre o assunto 070/2017 CONSU, que diz respeito a doação ou cessão de área localizada nas proximidades do Campus do Mucuri à prefeitura de Teófilo Otoni para a construção de um estádio de futebol, verificado o atendimento das condições impostas pelo Conselho de Curadores através do Memorando n.º 012/2018, de 10 de maio de 2018, **AUTORIZA**, por 36 (trinta e seis) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário, a cessão, por vinte anos, de área localizada próximo ao acesso do campus do Mucuri para a construção de um Estádio de Futebol, ressaltando-se o livre acesso da Comunidade Acadêmica a este.

Diamantina, 28 de agosto de 2018.

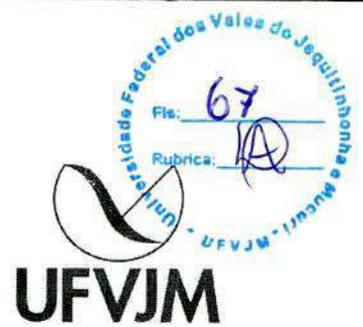

Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSU

Recbi 1ª via
Em 30/08/18


EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



Memorando nº: 066/2018-CONSU

Diamantina, 30 de agosto de 2018.

A Sua Magnificência, o Senhor
Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor/UFVJM

Assunto: Encaminha processo 23086.004460/2017-66 para providências.

Magnífico Reitor,

informamos que o Conselho Universitário, na segunda parte da 165ª sessão, realizada no dia 24 de agosto de 2018, autorizou, por maioria de votos, atendendo a exigência dos 2/3 estatutários, a cessão por 20 (vinte) anos de terreno próximo ao Campus do Mucuri à Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni para a construção de um estádio de futebol, conforme decisão constante no despacho n.º 055/2018-CONSU, de 28 de agosto de 2018.

Desta forma, encaminhamos o processo n.º 23086.004460/2017-66 para que as providências cabíveis sejam tomadas com vistas à formalização da cessão da área.

Respeitosamente,

Daniela Alvares Nery
Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior

Recebi 1ª via
Em 30/08/18
Cal.

EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

De: 68

Rubrica: [assinatura]



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/09/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/12/2018

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILO OTONI

CNPJ/CPF: 18.404.780/0001-09

LOGRADOURO: LUIZ BOALI PORTO SALMAN

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39802000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: TEOFILO OTONI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000292961310

EM BRANCO

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 18404780/0001-09
Razão Social: MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI
Nome Fantasia: TEOFILO OTONI PREF GABINETE DO PREFEITO
Endereço: R PERU 230 / VILA BETEL / TEOFILO OTONI / MG / 39800-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2018 a 18/10/2018

Certificação Número: 2018091901304020308275

Informação obtida em 27/09/2018, às 09:19:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI
CNPJ: 18.404.780/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 13:44:05 do dia 04/09/2018 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 03/03/2019.

Código de controle da certidão: **ECB9.D2FB.42E1.0FA9**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.404.780/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE TEOFILO OTONI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TEOFILO OTONI PREF GABINETE DO PREFEITO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO AV LUIZ BOALI	NUMERO 230	COMPLEMENTO
CEP 39.800-600	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TEOFILO OTONI
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (033) 5222-210	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE TEOFILO OTONI		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/09/2018** às **09:23:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO



(MINUTA)

TERMO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI (MG).

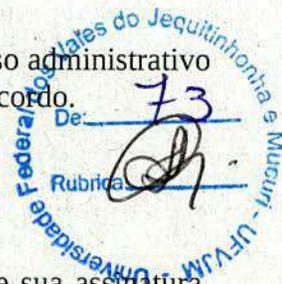
A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **16.888.315/0001-57**, com sede na MGT 367, Km. 583, nº 5.000 B. Alto da Jacuba, Diamantina (MG) CEP. 39.100-000, por intermédio de seu **Magnífico Reitor GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA**, CI nº MG-6.512.600 – SSP/MG, CPF. nº 006.584.236-73, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI (MG)** inscrita no **CNPJ** sob o nº **18.404.780/0001-09**, com sede na Avenida Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, CEP 39.800-600 representado por intermédio do **Excelentíssimo Prefeito DANIEL BATISTA SUCUPIRA**, identidade nº MG.12.578.443, CPF nº 052.046.856-26, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, acordam firmar o presente **Termo de Concessão de Direito Real de Uso** com fundamento na legislação vigente na **Lei nº 8.666/93, c/c art. 37, lei 13.165/05** em especial, a Autorização do **CONSU/UFVJM** na forma do registro na segunda parte da **Ata da Seção nº 165ª do dia 24/08/2018** que permitiu a **CONCESSÃO** de parte do terreno pertencente a **Campus do Mucuri da UFVJM**. para que o **CONCESSIONÁRIO** possa construir na cidade de Teófilo Otoni um estádio de futebol amador para a Comunidade localizada no entorno dos Bairros Vila Esperança e Funcionários, conforme entendimentos preliminares que constam nos autos do processo administrativo nº **23086.004460/20117-66**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste **Termo de Concessão de direito real de uso** uma área de **10.490,66m²**, de perímetro medindo **406,19m**, devidamente delimitada e Constante do **Levantamento Planimétrico Cadastral da Secretaria Municipal de Planejamento de Teófilo Otoni**, realizado em 02/10/2017 que tem as seguintes Coordenadas: **Vértice: Lat. 17°32'50.437154”S – Long. 41°21'09.770003”W**, sendo a mesma, localizada numa área total de **26,85,95 ha** (vinte seis hectares, oitenta e cinco ares e noventa e cinco centiares), também conhecida como **CAMPUS DO MUCURI** pertencente a **CONCEDENTE** e registrada no 1º Ofício de R.I. da Comarca de Teófilo Otoni, sob a matrícula nº 18.427. objetivando que o **CONCESSIONÁRIO** possa construir na cidade de Teófilo Otoni um estádio de futebol amador para uso da Comunidade localizada no entorno dos Bairros Vila Esperança e Funcionários e que será integralmente construído com os recursos do Município

EM BRANCO

conforme entendimentos preliminares, estes informes constam nos autos do processo administrativo n.º 23086.004460/20117-66 e seu inteiro teor ficará integralmente constando deste acordo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por expressa concordância das partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante verificação da utilização prevista na cláusula terceira deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

O imóvel objeto deste Termo será utilizado pelo Concessionário, exclusivamente, para a construção de um estádio de futebol amador comunitário para prática única e exclusiva de esportes amadores, com seus recursos exclusivos e arcar com sua manutenção como pagamento de taxas, água, luz e licenciamento ambiental, não podendo ser cobrada dos usuários qualquer importância sob qualquer título ou pretexto para esta utilização. O campo de futebol, também poderá ser utilizado pela Comunidade Universitária para apenas esportes devendo ser firmado uma parceria e/ou acordo entre os gestores da Concedente e do Concessionário, para que a atividade da Comunidade externa não prejudique as atividades da Comunidade Universitária e vice-versa. Estabelecendo-se de forma amigável os horários de utilização de cada uma das partes; devendo para tal, ser afixado no interior do estádio um aviso estabelecendo os horários. **A concessão será resolúvel antes do seu término**, se a Concessionária der ao imóvel destinação diversa da prevista caput deste artigo, **ou se não der início da construção do campo de futebol para sua devida utilização no prazo de 02 anos**. O contrato de Concessão de direito real de uso que será firmado entre o concedente e concessionário obedecerá às normas e exigências contidas no Código Civil, Decreto nº 271, de 28.02.67 e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada licitação, por serem as partes integrantes da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Obriga-se o Concessionário fazer o projeto e construir o campo de futebol exclusivamente às suas expensas e sem qualquer ônus para a Concedente.

II – Obriga-se o Concessionário a manter o local limpo e seguro para as práticas esportivas dos usuários.

III – Obriga-se o Concessionário a devolver o presente imóvel, sem poder exercer o poder de retenção de quaisquer benfeitorias que realizar no imóvel quando ocorrer a rescisão ou o término do presente Termo, devendo emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL e certificar-se de que foram cumpridas todas obrigações estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O Concessionário responsabiliza-se por quaisquer ônus e danos que venham a recair sobre o imóvel no período em que estiver efetivamente em seu poder.

Parágrafo Segundo: O descumprimento de qualquer obrigação ou desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica na rescisão imediata deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

O Concessionário deve apresentar a cópia da Ata de Posse do atual Prefeito, sua identidade e CPF; cópia do CNPJ e das certidões negativas de débito (CNI), do INSS do FGTS, da Fazenda Nacional e da Fazenda Estadual, atualizadas na data de assinatura deste termo.

EM BRANCO

Paragrafo único: Obriga-se o Concessionário a manter durante toda a execução do presente Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as qualificações exigidas nesta Cláusula.



CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

O Concessionário poderá edificar o estádio de futebol e suas benfeitorias devendo apresentar os projetos ao Concedente para sua expressa concordância por escrito, as quais serão incorporadas ao Patrimônio da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, não podendo o Concessionário invocar, a seu favor, qualquer direito a indenização ou retenção, seja a qual título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para a eficácia deste ato, o Concedente promoverá a publicação do seu Extrato no Diário Oficial da União (DOU), bem como todos os termos aditivos, quando necessária a prorrogação ou alteração deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o Concessionário a prestar todas as informações solicitadas pelo Concedente, referente ao imóvel objeto desta Concessão, bem como permitir aos servidores da Concedente incumbidos das tarefas de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo o acesso ao imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido no curso de sua vigência, por ato unilateral e discricionário do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – **CONSU/UFVJM**.

Paragrafo Único: No caso de rescisão, deverão ser observados, no que couber, os dispositivos dos artigos 78,79 e 80 da Lei n.º 8.666 de 21 DE JUNHO DE 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao Concessionário, é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do Concedente através do CONSU/UFVJM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSTANCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Minas Gerais em Belo Horizonte, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E, por estarem assim, justos e contratados, **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIO** assinam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, quem também assinam.

(Lugar e data)
Concedente
Concessionário
Testemunhas.

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
REITORIA



Magnífico Reitor

Tendo e vista a Manifestação da Prefeitura de Teófilo Otoni datada de **10/04/2019** solicitamos a Vossa Mag^a a gentileza do encaminhamento do processo **23086.004460/2017-66**, nele incluído o TERMO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ENTRE A UFVJM E O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, para exame e aprovação da **PGF/UFVJM**, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,
Diamantina, 24/04/2019.


Cláudio Antônio Silva
Assessor/UFVJM

A PGF para análise e emissão de parecer
Dna. Rodrigues
26/04/2019

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM

Realido nesta PF/UFVJM em 29/04/19

Warlison Nogueira

Warlison Warlei Silva Nogueira
Assistente em Administração/UFVJM

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

77
Warksson

NOTA – PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2019
REFERÊNCIA: 23086.004460/2017-66
INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO OU CESSÃO DE ÁREA LOCALIZADA
NA PROXIMIDADE DO CAMPUS TO PARA CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE
FUTEBOL, FEITA PELA PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI.

NOTA Nº. 26 /2019

Ementa: I. Relatório. Análise de Termo particular de concessão de direito real de uso entre a UFVJM e o município de Teófilo Otoni. II. Delimitação do objeto da consultoria. III – Fundamentação. V – Necessidade de conversão em diligência.

Magnífico Senhor Reitor,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de exame e aprovação pela PGF da Minuta do Termo Particular de Concessão de Direito Real de Uso entre a UFVJM e o Município de Teófilo Otoni devido à manifestação da Prefeitura solicitando a cessão de uma área de 10.490,66m² para construção do campo de futebol.

2. No Memorando n.º 108/2017/DAP/CM (fl. 07) foi destacado que na área solicitada já existe um campo que é utilizado pela comunidade vizinha ao Campus do Mucuri e a Prefeitura informou ter interesse da cessão da área (que supostamente pertence à UFVJM) para realizar obras de infraestrutura, instalação de gramado, iluminação e arquibancadas.

3. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: termo de abertura de volume (fl. 01); papeleta de autuação e encaminhamento (fl. 02); ofício n.º 230/GAB/2017 (fls. 03/05); cópia de mensagem eletrônica (fl. 06); memorando n.º 108/2017/DAP/CM (fl. 07); ofício n.º 219/2017/GABINETE e anexos (fls. 08/14); memorando 108/2017/DAP/CM (fl. 15); ofício n.º 219/2017/GABINETE e anexos (fls. 16/19); plano diretor físico da UFVJM Campus Mucuri (fls. 20/57-v); despacho n.º 011/2018 (fl. 58); memorando n.º 012/2018 – Conselho de Curadores (fls. 59); memorando n.º 061/2018-CONSU (fl. 60); cópia do ofício 166/2018-Direção FAMMUC (fl. 61). cópia do ofício Congregação-ICET 13/2018 (fl. 62); cópia do ofício 166/2018-Direção FAMMUC (fl. 63); memorando n.º 084/2018 DAP/CM (fl. 64); ofício Congregação-ICET 13/2018 (fl. 65); despacho n.º 055/2018 (fl. 66); memorando n.º 066/2018-CONSU (fl. 67); certidão negativa de débitos tributários (fl. 68); certificado de regularidade do FGTS-CRF (fl. 69); Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl. 70); Comprovante de inscrição e de situação cadastral (fl. 71); Minuta do termo particular de concessão

79V
Waldemar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

de direito real de uso (fls. 72/74); cópia de mensagem eletrônica (fl. 75) e encaminhamento dos autos à PGF para análise e emissão de Parecer (fl. 76).

4. Em síntese é o relatório.

II – DELIMITAÇÃO DA ATIVIDADE CONSULTIVA

5. Cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993.

6. A conclusão nº. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela Advocacia Geral da União: *“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”*. Por esta razão a Consultoria Jurídica presume que as especificações técnicas que dizem respeito ao detalhamento do objeto da contratação e a avaliação do preço foram analisadas e fixadas pelo órgão técnico com base em parâmetros que melhor atenderão ao interesse público.

7. Determinadas observações serão feitas sem caráter vinculativo, em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Inobstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração

8. Esta manifestação jurídica é produzida com base nos elementos de fato e de direito existentes nos autos do processo e visa atender ao disposto no artigo 24, inciso XIII, combinado com o artigo 38, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93, combinado com o artigo 6º, da Portaria 526/2013, do Procurador Geral Federal.

9. Anote-se que o Parecer Jurídico não vincula o gestor, que deve examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 206/2007 – Plenário e nº 19/2002 – Plenário – Tribunal de Contas da União).

10. A legitimidade e o interesse do órgão consulente em obter a manifestação jurídica, assim como a possibilidade deste Órgão de Assessoramento manifestar sobre o tema que constitui o objeto desta consulta jurídica estão suficientemente demonstrados. De fato, o despacho de encaminhamento do processo é da autoria do Magnífico Vice-Reitor da UFVJM.

2



78
Wanderson

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

11. Quanto aos aspectos formais, o processo encontra-se instruído em desconformidade com os termos da ON/AGU nº 02, tendo em vista que a partir da página 67 todas as folhas posteriores não foram numeradas e nem rubricadas, prejudicando toda a sequência de numeração posterior. Assim, **recomenda-se** que a Administração corrija tal equívoco, a fim de atender ao disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº. 9.874/99.

12. Os autos chegaram no dia 26/04/2019. Houve necessidade de prorrogação do prazo de manifestação nestes autos para adequar a capacidade produtiva do Órgão de Assessoramento ao fluxo elevado de demandas envolvendo processos com pedidos de urgência na apreciação e outros envolvendo extensa documentação e questionamentos de alta complexidade jurídica¹. Diante desta constatação o prazo para manifestação nestes autos foi acrescido em mais 15 dias conforme autoriza o artigo 42 da Lei nº. 9.874/99, até porque também não houve pedido de urgência na apreciação deste processo.

III – FUNDAMENTAÇÃO.

13. Inicialmente cabe destacar que a Lei n.º 6.120, de 15 de outubro de 1974 dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino dispõe que:

Art. 1º As instituições federais de ensino, constituídas sob a forma de autarquia de regime especial ou mantidas por fundações de direito público, poderão alienar, mediante contrato de compra e venda, os bens imóveis de sua propriedade, que se tornarem desnecessários às suas finalidades, na forma desta Lei.

§ 1º. A alienação de que trata este artigo dependerá de autorização por **decreto do Presidente da República** e será precedida de prévia aprovação do respectivo colegiado deliberativo máximo, decidida em reunião especialmente convocada e pelo voto de, no mínimo dois terços dos seus membros.

(...)

Art. 3º. O processo para alienar, permutar, **gravar ou locar obedecerá normas baixadas pelo Ministro da Educação e Cultura.**

...

Art. 5º. Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei”.

14. Pela leitura dos autos **não há informação** sobre o atendimento das normas do Ministério da Educação.

¹ NUP 23086.005272/2018-36; NUP 23086000676/2019-14; NUP 23086000677/2019-69; NUP 23086.001656/2018-80; NUP 23086.000917/2019-25 e NUP 23086.001587/2014-81, NUP23086002093/2015-02, NUP 23086.002647/2016-44 e NUP 23086.000917/2019-25, NUP 23086.001901/2019-30, dentre outros).

78 V
Walderson



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

15. Ademais, como existe proibição expressa na lei para doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta lei (artigo 5º da Lei nº. 6.120/74), o órgão técnico deverá manifestar conclusivamente sobre este aspecto da legislação, indicando as razões de fato e de direito para afastar a aplicação do dispositivo no caso concreto.

16. Como o processo está deficientemente instruído e o órgão técnico deixou de apresentar esclarecimentos fundamentais sobre o atendimento da legislação que rege o negócio jurídico, a Procuradoria Federal junto à UFVJM **não deve** emitir manifestação conclusiva nestes autos.

17. Além dos vícios de instrução e forma já indicados nesta nota, o documento trazido aos autos (páginas sem numeração) apresenta rasura grosseira feita com caneta esferográfica, sem a indicação do responsável pela confecção da aludida peça, o que é ao meu juízo incompatível com a segurança da instrução e o profissionalismo minimamente exigido no trato da coisa pública.

IV – CONCLUSÃO

18. Diante do exposto **OPINA-SE CONTRARIAMENTE** a aprovação e assinatura da minuta denominada “*Termo Particular de concessão do Direito Real de Uso*”, tendo em vista a deficiência de instrução do processo e a não comprovação do atendimento dos requisitos legais previstos nos artigos 3º e 5º, da Lei nº 6120/1974.

19. **Recomenda-se** que a restituição dos autos ao órgão técnico para que reabra a fase de planejamento com o objetivo de aprimorá-la, principalmente tendo em vista a necessidade de melhor definir o negócio jurídico e de demonstrar o atendimento de todas as exigências da Lei n.º 6.120, de 15 de outubro de 1974. Superadas essas questões também se **recomenda** que a minuta do contrato seja previamente submetida ao crivo da Divisão de Contratos da Proad para que a sua versão final seja aprimorada antes de ser submetida ao crivo da Consultoria Jurídica.

20. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

21. A eficácia desta manifestação jurídica está condicionada a sua análise e aprovação pelo Procurador-Chefe da PF-UFVJM nos termos do artigo 7º da Portaria nº. 1.399, de 5 de outubro de 2009, da Advocacia Geral da União, combinado com artigo 13 da Portaria nº. 526, da PGF. E sendo assim, submeto o presente parecer à apreciação do Exmo. Procurador Federal Gerson Leite Ribeiro Filho.

Diamantina, 9 de maio de 2019.

Wilson Ursine Júnior
Procurador Federal
OAB/MG 65.799

De acordo.

Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

4

A Divisão de Contratos para análise e visando atender as diligências requeridas pela PF na fls. 26/2019 e 27/05/2019
Recebi em 21.05.19
Rebli e
Rodrigues

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

DIRETORIA DE LOGÍSTICA
Campus JK – Prédio da Reitoria
Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000 Alto da Jacuba
Diamantina – Minas Gerais – 39100-000
(38) 3532 1260



OF. 024/2019 – DILOG
Ao Gabinete Reitoria/UFVJM

EM: 28/05/2019

Prezado Chefe Gabinete,

A Diretoria de Logística está promovendo a devolução do processo 23086.004460/2017-66 considerando que não atuou no planejamento desta demanda e entende s. m. j. que a condução do processo deve se dar pela Diretoria de Patrimônio por se tratar de eventual concessão de direito de uso de imóvel da UFVJM.

Estamos a disposição para, após atendimento à recomendação 19 da Nota 26/2019 (páginas 77/78), analisar eventual minuta de contrato a ser encaminhada à PGF.

Atenciosamente,

Lilian Moreira Fernandes
Lilian Moreira Fernandes
Diretora de Logística/UFVJM

A Diretoria de Patrimônio,
para providências.

Fernando Costa Archanjo

Fernando Costa Archanjo
Pró-Reitor de Administração/UFVJM
Portaria Nº 2486 de 31/08/2017

30/05/19

EM BRANCO

23086.004460-2017-66 - Solicitação de doação ou cessão de área localizada na proximidade do campus to para construção de estagio de futebol, feita pela Prefeitura de Teófilo Otoni

8 mensagens

Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>
Para: PROAD TO <proad.to@ufvjm.edu.br>
Cc: patrimonio ufvjm <patrimonio@ufvjm.edu.br>

31 de maio de 2019 18:29

Prezado Renildo,

Conforme entendimento, encaminhamos cópia do processo 23086.004460-2017-66 - Solicitação de doação ou cessão de área localizada na proximidade do campus to para construção de estagio de futebol, feita pela Prefeitura de Teófilo Otoni, ao qual pedimos a gentileza da avaliação quanto às recomendações contidas no referido processo.

 23086.004460-2017-66 - SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO O...

Atenciosamente,

Gildásio Antônio Fernandes
Diretor de Patrimônio e Materiais – Portaria 3.244, de 24 de novembro de 2017
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus JK
Prédio do Almoxarifado
Rodovia MGT 367 – Km 583, 5000 – Alto da Jacuba – 39100-000
Diamantina – Minas Gerais
Telefones: +55 (38) 3532-1251
VOIP: 8061

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível avise ao remetente por e-mail.

Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>
Para: Renildo Lemos dos Santos <renildo.lemos@ufvjm.edu.br>
Cc: PROAD TO <proad.to@ufvjm.edu.br>, patrimonio ufvjm <patrimonio@ufvjm.edu.br>

13 de setembro de 2019 14:06

Prezado Renildo,

Conforme entendimento.

Atenciosamente,

Gildásio Antônio Fernandes
Diretoria de Patrimônio e Materiais
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus JK
Prédio do Almoxarifado
Rodovia MGT 367 – Km 583, 5000 – Alto da Jacuba – 39100-000
Diamantina – Minas Gerais
Telefones: +55 (38) 3532-1251
VOIP: 8061

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio

[Texto das mensagens anteriores oculto]

reitoria@ufvjm.edu.br <reitoria@ufvjm.edu.br>

19 de novembro de 2019 15:48

Para: dir.patrimonio.ufvjm@gmail.com, Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>

Cc: Proad TO <proad.to@ufvjm.edu.br>

Prezado Gildásio,

Solicito-lhe a gentileza de verificar o andamento do Processo 23086.004460-2017-66 - Solicitação de doação ou cessão de área localizada na proximidade do campus to para construção de estagio de futebol, feita pela Prefeitura de Teófilo Otoni

Agradecido, atentiosamente,

Prof. Fernando Borges Ramos
Chefe de Gabinete/Reitoria/UFVJM
reitoria@ufvjm.edu.br / (38) 3532-6901



**Universidade Federal dos
Vales do Jequitinhonha e Mucuri**

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "PROAD TO" <proad.to@ufvjm.edu.br>

Para: "Reitoria UFVJM" <reitoria@ufvjm.edu.br>, "ProAd" <proad@ufvjm.edu.br>, "Janir Alves Soares" <janir.alves@ufvjm.edu.br>

Recebida: 19 de Novembro de 2019 14:26

Assunto: Fwd: 23086.004460-2017-66 - Solicitação de doação ou cessão de área localizada na proximidade do campus to para construção de estagio de futebol, feita pela Prefeitura de Teófilo Otoni

Prezados,

Encaminho processo de cessão do campo de futebol a prefeitura de Teófilo Otoni. Gentileza verificar o andamento do processo, para resposta a prefeitura de Teófilo Otoni.

at.te

Me. Wellington Costa de Oliveira

Diretor de Administração e Planejamento

Diretoria de Administração e Planejamento

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus do Mucuri

Telefone: (33) 3529 2700

----- Forwarded message -----

De: reitoria@ufvjm.edu.br <reitoria@ufvjm.edu.br>

Date: sex., 13 de set. de 2019 às 15:20

Subject: Fwd: 23086.004460-2017-66 - Solicitação de doação ou cessão de área localizada na proximidade do campus to para construção de estagio de futebol, feita pela Prefeitura de Teófilo Otoni

To: Janir Alves Soares <janir.alves@ufvjm.edu.br>

Cc: Proad TO <proad.to@ufvjm.edu.br>

Prezado Prof. Janir,

Segue mensagem enviada pelo Diretor da DAO-TO, Wellington Costa de Oliveira.

Atentiosamente,

Prof. Fernando Borges Ramos
Chefe de Gabinete/Reitoria/UFVJM
reitoria@ufvjm.edu.br / (38) 3532-6901



**Universidade Federal dos
Vales do Jequitinhonha e Mucuri**

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "PROAD TO" <proad.to@ufvjm.edu.br>

Para: "Reitoria UFVJM" <reitoria@ufvjm.edu.br>

Recebida: 13 de Setembro de 2019 15:10

Assunto: Fwd: 23086.004460-2017-66 - Solicitação de doação ou cessão de área localizada na proximidade do campus to para construção de estagio de futebol, feita pela Prefeitura de Teófilo Otoni

Prezado Sr. Reitor,

Encaminho o processo de cessão da área do Campo de futebol, conforme conversamos com o Prefeito de Teófilo Otoni.

Me. Wellington Costa de Oliveira

Diretoria de Administração e Planejamento

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus do Mucuri

Telefone: (33) 3529 2700

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Handwritten signature and initials in blue ink.

Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>

20 de novembro de 2019 12:05

Para: "reitoria@ufvjm.edu.br" <reitoria@ufvjm.edu.br>

Cc: Proad TO <proad.to@ufvjm.edu.br>, Gabriel Alves Barroso <gabriel.barroso@ufvjm.edu.br>, patrimonio ufvjm <patrimonio@ufvjm.edu.br>

Professor Fernando Borges - Chefe de Gabinete,

Após o encaminhamento realizado em 31 de maio de 2019 (recorte anexo), não houve novos encaminhamentos no referido processo, comunicados à Diretoria de Patrimônio e Materiais.

"Em sex, 31 de mai de 2019 às 18:29, Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br> escreveu:

Prezado Renildo,

Conforme entendimento, encaminhamos cópia do processo 23086.004460-2017-66 - Solicitação de doação ou cessão de área localizada na proximidade do campus to para construção de estagio de futebol, feita pela Prefeitura de Teófilo Otoni, ao qual pedimos a gentileza da avaliação quanto às recomendações contidas no referido processo.

23086.004460-2017-66 - SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO O...

Atenciosamente,

Gildásio Antônio Fernandes

Diretor de Patrimônio e Materiais – Portaria 3.244, de 24 de novembro de 2017

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus JK

Prédio do Almoxarifado

Rodovia MGT 367 – Km 583, 5000 – Alto da Jacuba – 39100-000

Diamantina – Minas Gerais

Telefones: +55 (38) 3532-1251

VOIP: 8061"

Nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Gildásio Antônio Fernandes

Diretor de Patrimônio e Materiais - Portaria 2.827 de 18 de setembro de 2019

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus JK

Prédio do Almoxarifado

Rodovia MGT 367 – Km 583, 5000 – Alto da Jacuba – 39100-000 - Diamantina – Minas Gerais

+55 (38) 3532-1251 VoIP: 8061

Visite o portal Reuse UFVJM

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, copia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível avise ao remetente por e-mail.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

image.png

PROAD TO <proad.to@ufvjm.edu.br>

20 de novembro de 2019 13:40

Para: Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>, ProAd <proad@ufvjm.edu.br>, Janir Alves Soares <janir.alves@ufvjm.edu.br>

Cc: "reitoria@ufvjm.edu.br" <reitoria@ufvjm.edu.br>, Gabriel Alves Barroso <gabriel.barroso@ufvjm.edu.br>, patrimonio ufvjm <patrimonio@ufvjm.edu.br>

Prezados,

Diante do exposto pelo Nota PGF 20/2019, fica claro, que conforme a Lei 6120/74 " Art 5º Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei". Nesse sentido, no meu parco entendimento jurídico, além dos vícios apontados na forma do processo, os quais solicita ser sanados, tal cessão ou doação não poderá ser feita. Acredito ser necessário um consultoria jurídica para indicar uma nova forma para tramitação da cessão.

at.te

Me. Wellington Costa de Oliveira

Diretor de Administração e Planejamento

Diretoria de Administração e Planejamento

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus do Mucuri

Telefone: (33) 3529 2700

[Texto das mensagens anteriores oculto]

administracao.proad@ufvjm.edu.br <administracao.proad@ufvjm.edu.br>

25 de novembro de 2019 10:08

Para: Diretoria de Patrimônio e Materiais Proad <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>

Cc: proad@ufvjm.edu.br

Gildásio, bom dia...

De acordo com o sistema E-campus, o processo citado encontra-se sob a guarda da Diretoria de Patrimônio e Materiais. Solicito gentileza que os autos físicos sejam disponibilizados para conversão em eletrônico no SEI.

Explico:

A PGF apontou alguns vícios quanto à forma, então a conversão de físico para eletrônico irá saná-los. Quanto ao mérito, conversei com o Professor Patrick sobre um entendimento diverso quanto ao exposto pela PGF. Então a ideia é apresentar "contrarrazões" para uma nova análise da PGF sobre o assunto.

Atenciosamente,

Marciano de Souza Leite

Diretor de Administração - Portaria 2.825, de 18 de setembro de 2019.

Pró-Reitoria de Administração - Ufvjm

☎ (38) 3532-8055

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "PROAD TO" <proad.to@ufvjm.edu.br>

Para: "Diretoria de Patrimônio e Materiais" <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>, "ProAd" <proad@ufvjm.edu.br>, "Janir Alves Soares" <janir.alves@ufvjm.edu.br>

CC: reitoria@ufvjm.edu.br, "Gabriel Alves Barroso" <gabriel.barroso@ufvjm.edu.br>, "patrimonio ufvjm" <patrimonio@ufvjm.edu.br>

Recebida: 20 de Novembro de 2019 13:40

Assunto: Re: 23086.004460-2017-66 - Solicitação de doação ou cessão de área localizada na proximidade do campus to para construção de estagio de futebol, feita pela Prefeitura de Teófilo Otoni

Prezados,

Diante do exposto pelo Nota PGF 20/2019, fica claro, que conforme a Lei 6120/74 " Art 5º Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei".

Nesse sentido, no meu parco entendimento jurídico, além dos vícios apontados na forma do processo, os quais solicita ser sanados, tal cessão ou doação não poderá ser feita. Acredito ser necessário um consultoria jurídica para indicar uma nova forma para tramitação da cessão.

at.te

Me. Wellington Costa de Oliveira
Diretor de Administração e Planejamento
Diretoria de Administração e Planejamento
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus do Mucuri
Telefone: (33) 3529 2700

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>
Para: Diretoria de Administração <administracao.proad@ufvjm.edu.br>
Cc: Proreitoria de Administracao <proad@ufvjm.edu.br>

26 de novembro de 2019 09:28

Prezado Marciano - Diretor de Administração,

Vamos providenciar a conversão do processo em eletrônico, e assim que for concluída esta tarefa retornaremos.

Atenciosamente,

Gildásio Antônio Fernandes
Diretor de Patrimônio e Materiais - Portaria 2.827 de 18 de setembro de 2019
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus JK
Prédio do Almoxarifado
Rodovia MGT 367 – Km 583, 5000 – Alto da Jacuba – 39100-000 - Djamantina – Minas Gerais
☎ +55 (38) 3532-1251 VolP: 8061
Visite o portal Reuse UFVJM

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível avise ao remetente por e-mail.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ministracao.proad@ufvjm.edu.br <administracao.proad@ufvjm.edu.br>
Para: Diretoria de Patrimônio e Materiais <dir.patrimonio.proad@ufvjm.edu.br>
Cc: Proreitoria de Administracao <proad@ufvjm.edu.br>

26 de novembro de 2019 09:56

Gildásio, bom dia...

Combinado. Aguardo o envio.

Atenciosamente,

Marciano de Souza Leite
Diretor de Administração - Portaria 2.825, de 18 de setembro de 2019.
Pró-Reitoria de Administração - UFVJM
☎ (38) 3532-8055

[Texto das mensagens anteriores oculto]

EM BRANCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 23086.004460/2017-66

Interessado: Divisão de Apoio da Diretoria de Patrimônio e Materiais

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art. 19, da Portaria nº 3.136, de 27 de novembro de 2018, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.
 2. Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no e-Campus e que o processo físico será imediatamente encaminhado para o Arquivo Geral.
 3. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.
 4. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
 - 4.1. Folhas: 82
 - 4.2. Volumes: 01
 - 4.3. Mídias: 00
 5. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:
 - 5.1. Volume de Processo: 01
 - 5.2. Apartado Sigiloso: 00
 - 5.3. Conteúdo de Mídia: 00
 6. Em cumprimento ao disposto no art. 3º, **caput**, da [Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012](#), os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.
 7. Unidade responsável pela conversão: DADPM
 8. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.
-



Documento assinado eletronicamente por **Gildasio Antonio Fernandes, Servidor**, em 02/12/2019, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029345** e o código CRC **492A1D8F**.

Referência: Processo nº 23086.004460/2017-66

SEI nº 0029345

Anterior

Próximo

Tipo:

PROTOCOLO

Número:

23086.004460/2017-66

Data Abertura:

05/12/2017 - 13:57

Setor:

DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS

Status:

CANCELADO

Interessado:

SODS

Título:

SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO OU CESSÃO DE ÁREA LOCALIZADA NA PROXIMIDADE DO CAMPUS TO PARA CONSTRUÇÃO DE ESTÁGIO DE FUTEBOL, FEITA PELA PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

Assunto:

SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO OU CESSÃO DE ÁREA LOCALIZADA NA PROXIMIDADE DO CAMPUS TO PARA CONSTRUÇÃO DE ESTÁGIO DE FUTEBOL, FEITA PELA PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

Caixa Arquivo:

Opções

-

 Detalhar

 Capa

 Trâmite



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA

TERMO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI (MG).

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, com sede na Rodovia MGT 367, Km 583, nº 5.000 - Bairro Alto da Jacuba em Diamantina(MG) - CEP.: 39.100-000, por intermédio de seu Magnífico Reitor JANIR ALVES SOARES, Carteira de Identidade nº MG-0.000.000, emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI** (MG), inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.780/0001-09, com sede na Avenida Luiz Boali Porto Salman, nº 230 - Bairro Centro em Teófilo Otoni(MG) - CEP.: 39.800-600, representado por intermédio Prefeito DANIEL BATISTA SUCUPIRA., Carteira de Identidade nº MG-12.378.443, inscrito no CPF sob o nº 052.046.856-26, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, acordam firmar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** com fundamento na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 9.636/1998 e Lei nº 8.666/1993, em especial, a autorização do CONSU/UFVJM na forma do registro na segunda parte da Ata da Seção nº 165 do dia 24/08/2018, que permitiu a **CONCESSÃO** de parte do terreno pertencente ao Campus do Mucuri da UFVJM para que o **CONCESSIONÁRIO** possa construir na cidade de Teófilo Otoni um estádio de futebol amador para a Comunidade localizada no entorno dos Bairros Vila Esperança e Funcionários, conforme entendimentos preliminares que constam nos autos do processo administrativo nº 2306.004460/2017-66.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

É objeto deste Termo de Concessão de direito real de uso uma área de 10.490,66m², de perímetro medindo 406,19m, devidamente delimitada e constante do Levantamento Planimétrico Cadastral da Secretaria Municipal de Planejamento de Teófilo Otoni(MG), realizado em 02/10/2017 e que tem as seguintes coordenadas: Vértice: Lar. 17°32'50.437154"S - Long. 41°21'09.770003"W, sendo a mesma localizada numa área total de 26,85,95 ha (vinte seis hectares oitenta e cinco ares e noventa e cinco centiares), também conhecida como **CAMPUS DO MUCURI** pertencente a **CONCEDENTE** e registrada no 1º Ofício de R.I. da Comarca de Teófilo Otoni(mg), sob a matrícula nº 18.427, objetivando que o **CONCESSIONÁRIO** possa construir na cidade de Teófilo Otoni(MG) um estádio de futebol amador para uso das comunidades localizadas no entorno dos Bairros Vila Esperança e Funcionários e que será integralmente construído com os recursos do Município, conforme entendimentos preliminares que constam nos autos do processo administrativo nº 23086.004460/2017-66 e seu inteiro teor ficará integralmente constando deste

acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA—DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por expressa concordância das partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante verificação da utilização prevista na cláusula terceira deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

O imóvel objeto deste Termo será utilizado pelo CONCESSIONÁRIO, exclusivamente, para a construção de um estádio de futebol amador comunitário para prática única e exclusiva de esportes amadores com seus recursos exclusivos e deverá arcar com sua manutenção, como o pagamento de taxas, água, luz e licenciamento ambiental, não podendo ser cobrada dos usuários qualquer importância, sob qualquer título ou pretexto para esta utilização. O campo de futebol, também poderá ser utilizado pela Comunidade Universitária para esportes, devendo ser firmado uma parceria e/ou acordo entre os gestores da CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO, para que a atividade da Comunidade externa não prejudique as atividades da Comunidade Universitária e vice-versa. Estabelecendo-se de forma amigável os horários de utilização de cada uma das partes, devendo para tal, ser afixado no interior do estádio um aviso estabelecendo os horários. A concessão será resolúvel antes do seu término, se a CONCESSIONÁRIA der ao imóvel destinação diversa da prevista caput deste artigo, ou se não der início da construção do campo de futebol para sua devida utilização no prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO fazer o projeto e construir o campo de futebol exclusivamente às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONCEDENTE.

II - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a manter o local limpo e seguro para as práticas esportivas dos usuários.

III - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a devolver o presente imóvel, sem poder exercer a de retenção de quaisquer benfeitorias que realizar no imóvel quando ocorrer a rescisão ou o término do presente Termo, devendo emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL e certificar-se de que foram cumpridas todas obrigações estabelecidas nesta cláusula.

Paragrafo Primeiro: O CONCESSIONÁRIO responsabiliza-se por quaisquer ônus e danos que venham a recair sobre o imóvel no período em que estiver efetivamente em seu poder.

Paragrafo Segundo: O descumprimento de qualquer obrigação ou desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica na rescisão imediata deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

O CONCESSIONÁRIO deve apresentar a cópia da Ata de Posse do atual Prefeito, sua identidade e CPF; cópia do CNPJ e das certidões negativas de débito (CNI), do INSS do FGTS, da Fazenda Nacional e da Fazenda Estadual, atualizadas na

data de assinatura deste termo.

Paragrafo Único: Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a manter durante toda a execução do presente Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as qualificações exigidas nesta Clausula.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

O CONCESSIONÁRIO deverá edificar o estádio de futebol e suas benfeitorias devendo apresentar os projetos à CONCEDENTE para sua expressa concordância por escrito, as quais serão incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE, não podendo o CONCESSIONÁRIO invocar, a seu favor, qualquer direito a indenização ou retenção, seja a qual título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para a eficácia deste ato, a CONCEDENTE promoverá a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), bem como todos os termos aditivos, quando necessária a prorrogação ou alteração deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA— DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a prestar todas as informações solicitadas pela CONCEDENTE, referente ao imóvel objeto desta concessão, bem como permitir aos servidores da CONCEDENTE incumbidos das tarefas de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo o acesso ao imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido no curso de sua vigência, por ato unilateral e discricionário do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vaies do Jequitinhonha e Mucuri - CONSU/UFVJM.

Paragrafo Único: No caso de rescisão, deverão ser observados, no que couber, os dispositivos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao CONCESSIONÁRIO é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância da CONCEDENTE através do CONSU/UFVJM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Minas Gerais em Belo Horizonte(MG), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E, por estarem assim, justos e contratados, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIO assinam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, quem também assinam.

Diamantina(MG) ____ de _____ de _____.

Representante Legal da UFVJM
Representante Legal do Município de Teófilo Otoni

CONCEDENTE
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas: 1 -

2 -



Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite, Diretor(a)**, em 15/12/2019, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034081** e o código CRC **DAB12F37**.

Referência: Processo nº 23086.004460/2017-66

SEI nº 0034081



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Campus JK - Prédio da Reitoria
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - CEP 39100-000

Atendimento Recomendações Parecer

ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL EXPOSTAS NA NOTA N.º 26/2019.

I - QUANTO AOS ASPECTOS FORMAIS DO PROCESSO

Item 11 - O processo físico foi convertido em eletrônico, mantido o mesmo NUP, sanando o vício relativo à ausência de numeração e rubricas a partir da folha 67, atendendo à ON/AGU n.º 02 e ao disposto no artigo 22, §4º da Lei n.º 9.784/1999.

Item 17 - A minuta do Termo Particular de Concessão de Direito Real de Uso foi ajustada, eliminando as rasuras existentes e informando a legislação aplicável ao caso, bem como indicando o responsável pela confecção (documento SEI!0034081).

II - QUANTO AO MÉRITO

Itens 13 a 16 e 18 a 19 - Em 05 de dezembro de 2017 foi autuado o processo n.º 23086.004460/2017-66 em virtude de solicitação da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni(MG), por intermédio do Ofício n.º 230/GAB/2017 (documento SEI!0029342 - pg. 08), de *"doação ou a cessão por 20 anos da área, localizada próximo ao acesso da Universidade Federal, necessária para que seja reerguido o novo Estádio Peroba Gazinelle"*.

De acordo com o citado ofício, *"antes mesmo da construção do Campus da UFVJM de Teófilo Otoni existia o campo de futebol, posteriormente, foi necessário desfazê-lo para dar lugar ao acesso à universidade"* e que *"o estádio é imprescindível para que os moradores possam ter uma área de esportes, lazer e relacionamento, para tanto é necessário que a UFVJM faça a doação ou cessão da área para sua construção, este por sua vez terá infraestrutura necessária para prática de desportos com conforto e segurança"*. Por fim, ressalta que *"os docentes e discentes da Universidade Federal terão acesso direto ao estádio para prática de esportes, sendo que tanto os moradores da comunidade quanto à instituição será beneficiada com sua construção"*.

De acordo com o Ofício n.º 219/GAB/2017 e croqui que o acompanha (documento SEI!0029342 - pg. 18 e 28), a área a ser cedida correspondente a 10.490,66 m².

Em 26/03/2018, por intermédio do despacho n.º 011/2018 (documento SEI!0029342 – pg. 118), o processo foi encaminhado ao Conselho de Curadores da UFVJM para pronunciamento, em razão de competência firmada pelo artigo 17, inciso VII do Estatuto da UFVJM, procedendo a análise da solicitação à luz do Plano Diretor do Campus do Mucuri. Em 10/05/2018 o Conselho de Curadores da UFVJM, por intermédio do Memorando n.º 012/2018 (documento SEI!0029342 – pg. 120) manifestou favoravelmente à doação ou cessão para construção do estádio de futebol “*desde que as Congregações das 03 (três) Unidades Acadêmicas do campus Mucuri deem parecer favorável e que as análises e trâmites que se seguirão demonstrem que não há prejuízos legais, ambientais ou sociais*”.

As Congregações das unidades acadêmicas do Mucuri – FAMMUC, ICET – bem como os servidores técnicos Administrativos, manifestaram favoravelmente à doação ou cessão do espaço para construção do campo de futebol (documento SEI!0029342 – pgs. 124, 126, 130).

Por sua vez, conforme documento SEI!0029342 – pgs. 134 e 136, em reunião realizada no dia 24/08/2018, o Conselho Universitário da UFVJM – CONSU – autorizou “a **cessão, por vinte anos**, de área localizada próximo ao acesso do campus do Mucuri para a construção de um Estádio de Futebol, ressaltando-se o livre acesso da Comunidade Acadêmica a este” (grifos acrescentados).

De acordo com a minuta de “concessão de direito real de uso” presente nos autos (documento SEI!0029342 – pgs. 146-150), o “*estádio de futebol amador para uso da Comunidade localizada no entorno dos Bairros Vila Esperança e Funcionários e que **será integralmente construído com os recursos do Município***” (grifos acrescentados), e “*o prazo de vigência do presente Termo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por expressa concordância das partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante verificação da utilização prevista na cláusula terceira deste termo*”.

Ainda de acordo com a citada minuta, “*o campo de futebol, também poderá ser utilizado pela Comunidade Universitária para apenas esportes devendo ser firmado uma parceria e/ou acordo entre os gestores da Concedente e do Concessionário, para que a atividade da Comunidade externa não prejudique as atividades da Comunidade Universitária e vice-versa*” e que “*a **concessão será resolúvel antes do seu término**, se a Concessionária der ao imóvel destinação diversa da prevista caput deste artigo, ou se não der início da construção do campo de futebol para sua devida utilização no prazo de 02 anos*”.

Por fim, consta na citada minuta que “*obriga-se o Concessionário a devolver o presente imóvel, **sem poder exercer o poder de retenção de quaisquer benfeitorias que realizar no imóvel quando ocorrer a rescisão ou o término do presente Termo**, devendo emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL e certificar-se de que foram cumpridas todas obrigações estabelecidas nesta cláusula*” (grifos acrescentados), que “*o Concessionário poderá edificar o estádio de futebol e suas benfeitorias **devendo apresentar os projetos ao Concedente para sua expressa concordância por escrito, as quais serão incorporadas ao Patrimônio da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, não podendo o Concessionário invocar, a seu favor, qualquer direito a indenização ou retenção, seja a qual título for***” (grifos acrescentados), que “*o presente Termo poderá ser rescindido no curso de sua vigência, por ato unilateral e discricionário do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - CONSU/UFVJM*” e que “*ao Concessionário, é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer*

título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância da Concedente através do CONSU/UFVJM' (grifos acrescentados).

O processo foi então encaminhado à Procuradoria Geral Federal(PGF) para exame e emissão de parecer quanto à cessão do citado imóvel, inclusive da minuta da Concessão de Direito Real de Uso a ser firmada entre a UFVJM e a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni(MG).

A PGF manifestou por intermédio da Nota n.º 26/2019 (documento SEI!0029342 – pgs. 156-159), nos seguintes termos, *in verbis*:

“Diante do exposto OPINA-SE CONTRARIAMENTE a aprovação e assinatura da minuta denominada “Termo Particular de concessão do Direito Real de Uso”, tendo em vista a deficiência de instrução do processo e a não comprovação do atendimento dos requisitos legais previstos nos artigos 3º e 5º, da Lei nº 6.120/1974. Recomenda-se que a restituição dos autos ao órgão técnico para que reabra a fase de planejamento com o objetivo de aprimorá-la, principalmente tendo em vista a necessidade de melhor definir o negócio jurídico e de demonstrar o atendimento de todas as exigências da Lei n.º 6.120, de 15 de outubro de 1974. Superadas essas questões também se recomenda que a minuta do contrato seja previamente submetida ao crivo da Divisão de Contratos da Proad para que a sua versão final seja aprimorada antes de ser submetida ao crivo da Consultoria Jurídica”.

O item 15 da citada nota solicita que, *“como existe proibição expressa na lei para doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta lei (artigo 5º da Lei nº 6.120/74), o órgão técnico deverá manifestar conclusivamente sobre este aspecto da legislação, indicando as razões de fato e de direito para afastar a aplicação do dispositivo no caso concreto”.*

Data máxima vênia, o entendimento aplicado pela PGF não se amolda ao caso em tela e necessita ser revisto.

A Lei n.º 6.120, de 15 de outubro de 1974, dispõe sobre a **alienação** de bens imóveis de instituições federais de ensino e dá outras providências. De acordo com a enciclopédia eletrônica Wikipédia, para o direito *“alienação (do termo latino alienatione) é a transferência da propriedade de um bem. Pode ser em troca de pagamento ou não. A alienação pode acontecer de forma compulsória, quando alguém perde um bem devido a uma decisão judicial” [1].*

Já para o dicionário jurídico disponível no site DireitoNet, alienação significa:

É forma voluntária de perda da propriedade. É o ato pelo qual o titular transfere sua propriedade a outro interessado. Dá-se a alienação de forma voluntária ou compulsória, sendo exemplo de alienação voluntária a dação em pagamento, e de alienação compulsória a arrematação. Ela ainda pode ser a título oneroso ou gratuito, configurando-se alienação a título oneroso a compra e venda, e a título gratuito a doação. Cumpre ressaltar que a transferência do bem alienado só poderá ocorrer por meio de contrato, isto é, por meio de negócio jurídico bilateral que expresse a transmissão do bem a outra pessoa. [2](Grifos acrescentados).

Já para o doutrinador Carvalho Filho, *“alienação de bens públicos é a transferência de sua propriedade a terceiros, quando há interesse público na transferência e desde que observadas às normas legais pertinentes” [3]*

Por sua vez, para o mestre Hely Lopes Meirelles *“alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda,*

permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio"[4]. (grifos acrescidos).

Conforme pode ser observado, todas as definições são unânimes no sentido de que **alienação envolve a transferência de propriedade**, que pode ocorrer de forma voluntária ou compulsória, onerosa ou gratuita.

Conforme exposto acima, para Hely Lopes Meirelles são espécies de alienação a *venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio*. Já para Matheus Carvalho, são espécies de alienação a doação, permuta, dação em pagamento, concessão de domínio, investidura, incorporação, retrocessão e legitimação de posse[5].

Por sua vez, o artigo 17 da Lei n.º 8.666/1993, que trata da alienação de bens imóveis da Administração Pública, estabelece como espécies do citado instituto a venda, dação em pagamento, doação, permuta, investidura e a legitimação de posse.

Frente a todo o exposto, é possível inferir que a aplicação da Lei n.º 6.120, de 15 de outubro de 1974, que dispõe sobre a **alienação** de bens imóveis de instituições federais de ensino, somente é aplicável nas hipóteses de transferência de propriedade destes bens a terceiros. Ao estabelecer que a citada lei aplica-se sobre os casos de "alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino", não é possível sua aplicação extensiva a outras situações em que efetivamente não ocorre a transferência da propriedade, sob pena de deturpação da própria lei e do conceito de alienação. Ora, considerando que o requisito básico da alienação é a transferência de propriedade, não é possível a aplicação de uma lei que possui como objeto regulamentar o processo de alienação de bens imóveis à hipóteses que efetivamente não ocorrer a transferência de propriedade.

Aliás, se analisarmos detidamente a Lei n.º 6.120/1974, fica evidente que o seu objetivo é justamente preservar o patrimônio público pertencente às instituições federais de ensino ao estabelecer um processo mais dificultoso para que ocorra a transferência de propriedade a terceiros de seus bens imóveis. Conforme previsto no §1º do artigo 1º, a alienação "*dependerá de autorização por decreto do Presidente da República e será precedida de prévia aprovação do respectivo colegiado deliberativo máximo, decidida em reunião especialmente convocada e pelo voto de, no mínimo dois terços dos seus membros*".

Quanto à interpretação do artigo 5º da n.º 6.120/1974 que estabelece que "*em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei*", esta deve ocorrer de forma sistemática com os demais dispositivos e com o objetivo da lei. Ora, se o citado dispositivo encontra-se alocado dentro de uma lei que trata de alienação de bens imóveis e que alienação necessariamente implica em transferência de propriedade, tanto a doação quanto a cessão prevista neste artigo deve ser entendida como a transferência de propriedade de forma definitiva. Aliás, esta é a interpretação que se adequa ao espírito da lei, pois busca resguardar o patrimônio público, proibindo a transferência de propriedade de forma gratuita, por meio da doação ou da cessão definitiva. Não é possível aplicação do artigo 5º da n.º 6.120/1974 à cessão que não implique em transferência da propriedade do bem, sob pena de deturpação do objetivo da lei e do próprio instituto da alienação pelo aplicador ou interprete.

Frente a todo o exposto, fica claro que a Lei n.º 6.120/1974 não se amolda ao caso em tela. Isso porque não se trata de alienação de bem imóvel da UFVJM, uma vez que não ocorrerá a transferência da propriedade, mas tão somente a transferência de sua posse provisória.

Não se trata de doação nem de cessão definitiva com o objetivo de transferir a propriedade do imóvel da UFVJM para a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni(MG). Conforme aprovado pelo CONSU e previsto na minuta presente nos autos, trata-se de **cessão provisória** de área localizada próximo ao acesso do campus do Mucuri para a construção de um Estádio de Futebol, **por vinte anos**, sem transferência de propriedade. Prova do alegado é que consta na citada minuta cláusula que **“obriga-se o Concessionário a devolver o presente imóvel, sem poder exercer o poder de retenção de quaisquer benfeitorias que realizar no imóvel quando ocorrer a rescisão ou o término do presente Termo.”**

Uma vez que a Lei n.º 6.120/1974 não se aplica ao caso em tela, pelas razões expostas acima, devem ser aplicadas as disposições contidas na Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, bem como o Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, que regulamenta a citada lei.

A aplicação da Lei n.º 9.636/1998 aos bens imóveis das entidades da Administração Indireta já foi objeto de análise pela Advocacia-Geral da União no âmbito do Parecer n.º 0014/2015/DEPCONSU/PGF/AGU, que se manifestou nos seguintes termos, *in verbis*:

27. Por oportuno, é importante referir que tanto o Decreto-Lei nº 9.760/46, como a Lei nº 9.636/98, embora se dirijam à União, devem ser aplicados subsidiariamente aos atos de disposição patrimonial das entidades da Administração Indireta, no que couber, em face da analogia e identidade de princípios, até porque se tratam de regras de caráter geral. Sua aplicação deverá dar-se sempre que constatada a ausência de norma específica sobre a gestão de imóveis que seja destinada a estas últimas.

28. A propósito, destaque-se que a natureza de norma geral da Lei nº 9.636/98, aqui mencionada, foi destacada por Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo. 28ª Ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2011, p. 932: “A Lei 9.636, de 15.5.98, com inúmeras modificações ulteriores, a última das quais introduzida pela Lei 12.058, de 13.10.2009 - é a lei mais geral sobre alienação de imóveis da União. Seu art. 31 previu que, a critério do Presidente da República, poderiam ser doados a Estados Municípios, Distrito Federal, autarquias e fundações, empresa públicas, tanto federais quanto de qualquer destas esferas,... (...)” (g.n.) 29. Portanto, perfeitamente possível a aplicação subsidiária da legislação federal imobiliária da União às entidades da Administração Indireta, no que couber, de modo a permitir aos respectivos gestores exercer de forma plena a gestão do patrimônio imobiliário a eles confiado. (grifos acrescentados).

Conforme nos ensina o mestre Hely Lopes Meirelles, o instituto da cessão *“é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, (...) , sendo ato de colaboração entre repartições públicas”*. Nesse sentido, o artigo 18 da Lei n.º 9.636/1998 estabelece a possibilidade de utilização do instituto para formalizar a relação entre a União e outros entes da Federação quando presente interesse público ou social, nos seguintes termos:

Art. 18. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no [Decreto-Lei nº 9.760, de 1946](#), imóveis da União a:

I - Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde; (grifo acrescentado).

(...)

§ 1º A cessão de que trata este artigo poderá ser realizada, ainda, sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, previsto no [art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967](#), aplicando-se, inclusive, em terrenos de

marinha e acrescidos, dispensando-se o procedimento licitatório para associações e cooperativas que se enquadrem no inciso II do caput deste artigo.

(...)

§ 3º A cessão será autorizada em ato do Presidente da República e se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente termo ou contrato.

§ 4º A competência para autorizar a cessão de que trata este artigo poderá ser delegada ao Ministro de Estado da Fazenda, permitida a subdelegação.

Portanto, considerando que a Lei n.º 9.636/1998 aplica-se subsidiariamente à Administração Indireta Federal, por ausência de norma específica sobre a cessão de imóveis por prazo determinado, o caso em tela se amolda ao artigo 18 da citada lei, pois trata da cessão provisória de um imóvel de uma autarquia federal a um município, conforme previsto no inciso I.

Conforme permissivo contido no §1º do artigo 18, a cessão será realizada sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, nos termos da minuta presente nos autos (documento SEI!0034081).

Quanto à autorização para a cessão prevista nos §§3º e 4º, de competência do Presidente da República admitida a delegação ao Ministro de Estado da Fazenda, e permitindo a este a subdelegação, é possível concluir que esta já está efetuada, tendo em vista a autonomia de gestão financeira e patrimonial da UFVJM. Deve ser considerado que a Lei n.º 9.636/1998 aplica-se primordialmente aos bens imóveis da Administração Direta – União – e subsidiariamente à Administração Indireta Federal – UFVJM. Então a sua aplicação, em ambos os casos, deve levar em conta as peculiaridades de cada ente. O artigo 2º do estatuto da UFVJM prevê a autonomia patrimonial, nos seguintes termos, *in verbis*:

Art. 2º A UFVJM goza de autonomia didático-pedagógica, didático-científica, administrativa, disciplinar e **de gestão financeira e patrimonial**, que será exercida na forma da legislação vigente, do presente Estatuto, do seu Regimento Geral, bem como das resoluções e atos internos emanados de seus órgãos colegiados.

Portanto, considerando a autonomia patrimonial, desnecessária a autorização prevista nos §§3º e 4º do artigo 18 da Lei n.º 9.636/1998. Por outro lado, caso este não seja o entendimento aplicável, a assinatura do Termo Particular de Concessão de Direito Real de Uso poderá ser condicionada à prévia autorização prevista nos citados parágrafos.

Quanto aos requisitos previstos no Estatuto da UFVJM para a cessão, estes já foram devidamente atendidos:

1. Pronunciamento favorável do Conselho de Curados quanto à cessão, conforme determina o inciso VII do artigo 17 (documento SEI!0029342 – pg. 120);
2. Autorização do Conselho Universitário para a cessão, conforme determina o inciso XII do artigo 12 (documento SEI!0029342 – pg. 134 e 136)

Por fim, cumpre destacar que a citada concessão de Direito Real de Uso é dispensada de licitação, conforme previsão contida no §2º do artigo 17 da Lei n.º 8.666/1993, que assim dispõe, *in verbis*:

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel; (grifos acrescentados).

III - DA SOLICITAÇÃO DE NOVA ANÁLISE PELA PGF

Uma vez atendidos os aspectos formais, conforme ajustes relatados acima, e no mérito, indicadas as razões de fato e de direito que afastam a aplicação da Lei n.º 6.120/1974 e demonstram a aplicação ao caso em tela da Lei nº 9.636/98, submetemos o processo ao crivo da PGF para que emita manifestação conclusiva nos autos.

Diamantina(MG), 15 de dezembro de 2019.

[1] Disponível em < [https://pt.wikipedia.org/wiki/Aliena%C3%A7%C3%A3o_\(direito\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Aliena%C3%A7%C3%A3o_(direito)) > Acesso em 14/12/2019.

[2] Disponível em <<https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/869/Alienacao>> Acesso em 14/12/2019.

[3] Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª Edição. São Paulo: Atlas. 2014.pg. 1.211.

[4] Meirelles, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, 26ª ed., 2001, Malheiros Editores, pág. 493 e 494.

[5] Carvalho, Matheus. Manual de Direito Administrativo. Salvador: JusPodivm. 2014. pg. 1023.



Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite, Diretor(a)**, em 15/12/2019, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034082** e o código CRC **2C4E3658**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-reitoria de Administração
Diretoria de Administração

OFÍCIO Nº 60/2019/DIRADM/PROAD

Diamantina, 15 de dezembro de 2019.

À

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Concessão de direito real de uso de área ao município de Teófilo Otoni(MG) para construção de campo de futebol.

Senhor Pró-Reitor,

Encaminho o documento SEI!0034082 com informações/alterações em atendimento às recomendações da Procuradoria Geral Federal (PGF) dispostas na Nota n.º 26/2019.

A minuta do termo de concessão de direito real de uso atualizada consta no documento SEI!0034081.

Solicito anuência quanto aos citados documentos, mediante assinatura neste documento, e encaminhamento à Procuradoria Geral Federal(PGF) para emissão de parecer conclusivo sobre a matéria.

Respeitosamente,

Marciano de Souza Leite

Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite, Diretor(a)**, em 15/12/2019, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Wander Endlich, Pro-Reitor(a)**, em 16/12/2019, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034091** e o código CRC **166E0187**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.004460/2017-66

SEI nº 0034091

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-reitoria de Administração

OFÍCIO Nº 50/2019/PROAD

Diamantina, 16 de dezembro de 2019.

À PROCURADORIA GERAL FEDERAL
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina/MG

Assunto: solicita emissão de parecer conclusivo sobre a concessão de direito real de uso de área ao município de Teófilo Otoni (MG) para construção de campo de futebol.

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, encaminho o documento 0034082 com informações/alterações em atendimento às recomendações dessa Procuradoria disposta na Nota nº 26/2019.

A minuta do termo de concessão de direito real de uso atualizada consta no documento 0034081.

Desta forma, solicito emissão de parecer conclusivo sobre a matéria.

Atenciosamente,

Patrick Wander Endlich
Pró-Reitor de Administração
UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Wander Endlich, Pro-Reitor(a)**, em 16/12/2019, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034101** e o código CRC **E9896658**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

PARECER N. 0022 /2020/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.004460/2017-66

INTERESSADO: DIRADM/PROAD

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO OU CESSÃO DE ÁREA DA UFVJM (CAMPUS-TO) PARA CONSTRUÇÃO DE ESTÁGIO DE FUTEBOL PELA PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

PARECER n.º **022 / 2020**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSULTA. DOAÇÃO OU CESSÃO DE ÁREA, I – Relatório. Consulta à Procuradoria Geral Federal (PGF) sobre Concessão de direito real de uso de área da UFVJM ao município de Teófilo Otoni(MG) para construção de campo de futebol. Ofício n.º 60/2019/DIRADM/PROAD (SEI n.º 0034091). II – Aspectos processuais. III – Fundamentação. Reiteração da Nota Técnica 26/2019. Resposta apresentada pelo órgão assessorado. Análise do feito. Manutenção do entendimento do órgão da Consultoria Jurídica. Necessidade de observância do procedimento de dispensa de licitação previsto no artigo 17, I, alínea “f”, combinado com o seu § 2º, inciso I, combinado com o artigo 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, combinado com o disposto nos artigos 3º e 5º, da Lei n.º. 6120/1974. VI – Conclusão. Opinião contrária a regularidade da instrução do processo com sugestão de conversão em diligência.

Magnífico Senhor Reitor,

I – RELATÓRIO

1. Os autos retornam à Procuradoria Federal após a emissão da Nota n.º 26/2019 – PF/DIA/PFMG/PGF/AGU (SEI n.º 0029342), cuja conclusão foi no sentido de rejeitar a assinatura da minuta do termo particular de concessão do direito real de uso por falhas na instrução processual e, principalmente, mas não exclusivamente, a não comprovação do atendimento das exigências do artigo 3º e 5º, ambos da lei n.º 6.120/1974, pelos argumentos abaixo reproduzidos:

13. Inicialmente cabe destacar que a Lei n.º 6.120, de 15 de outubro de 1974 dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino dispõe que:

Art. 1º As instituições federais de ensino, constituídas sob a forma de autarquia de regime especial ou mantidas por fundações de direito público, poderão alienar, mediante contrato de compra e venda, os bens imóveis de sua propriedade, que se tornarem desnecessários às suas finalidades, na forma desta Lei.

*§ 1º. A alienação de que trata este artigo dependerá de autorização por **decreto do Presidente da República** e será precedida de prévia aprovação do respectivo colegiado deliberativo máximo, decidida em reunião especialmente convocada e pelo voto de, no mínimo dois terços dos seus membros.*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

(...)

Art. 3º. O processo para alienar, permutar, gravar ou locar obedecerá normas baixadas pelo Ministro da Educação e Cultura.

...

Art. 5º. Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei”.

14. Pela leitura dos autos não há informação sobre o atendimento das normas do Ministério da Educação.

15. Ademais, como existe proibição expressa na lei para doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta lei (artigo 5º da Lei nº. 6.120/74), o órgão técnico deverá manifestar conclusivamente sobre este aspecto da legislação, indicando as razões de fato e de direito para afastar a aplicação do dispositivo no caso concreto.

16. Como o processo está deficientemente instruído e o órgão técnico deixou de apresentar esclarecimentos fundamentais sobre o atendimento da legislação que rege o negócio jurídico, a Procuradoria Federal junto à UFVJM não deve emitir manifestação conclusiva nestes autos.

17. Além dos vícios de instrução e forma já indicados nesta nota, o documento trazido aos autos (páginas sem numeração) apresenta rasura grosseira feita com caneta esferográfica, sem a indicação do responsável pela confecção da aludida peça, o que é ao meu juízo incompatível com a segurança da instrução e o profissionalismo minimamente exigido no trato da coisa pública.

IV – CONCLUSÃO

18. Diante do exposto OPINA-SE CONTRARIAMENTE a aprovação e assinatura da minuta denominada “Termo Particular de concessão do Direito Real de Uso”, tendo em vista a deficiência de instrução do processo e a não comprovação do atendimento dos requisitos legais previstos nos artigos 3º e 5º, da Lei nº 6120/1974.

19. Recomenda-se que a restituição dos autos ao órgão técnico para que reabra a fase de planejamento com o objetivo de aprimorá-la, principalmente tendo em vista a necessidade de melhor definir o negócio jurídico e de demonstrar o atendimento de todas as exigências da Lei n.º 6.120, de 15 de outubro de 1974. Superadas essas questões também se recomenda que a minuta do contrato seja previamente submetida ao crivo da Divisão de Contratos da Proad para que a sua versão final seja aprimorada antes de ser submetida ao crivo da Consultoria Jurídica.

2. Registra-se que depois da manifestação supracitada o processo foi encaminhado à Pró-Reitoria de Administração/Diretoria de Logística/Divisão de contratos para que atuasse em colaboração com o órgão gerador da demanda objetivando a revisão do processo, em especial da minuta de concessão de direito real de uso.

3. Ocorre que na manifestação datada de 28/5/2019 a Diretora de Logística da UFVJM declinou o atendimento da recomendação apresentada pela Consultoria Jurídica afirmando que a condução do processo deve se dar pela Diretoria de Patrimônio por se tratar de eventual concessão do direito real de uso de imóvel da UFVJM (**documento 0029342**).

4. Enquanto tramitada na forma física os autos foram reconduzidos à Diretoria de Patrimônio que não deu impulso ao processo até 20 de novembro de 2019, quando, finalmente, o



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

Diretor de Administração e Planejamento da UFVJM (Wellington Costa de Oliveira) manifestou-se pela impossibilidade jurídica de celebração do ajuste em face do que determina o artigo 5º da Lei 6.120/74, afirmando ser “(...) *necessário uma consultoria jurídica para indicar uma forma para tramitação da cessão*” (**documento 0029342**).

5. No dia 15 de dezembro de 2019 o servidor Marciano de Souza Leite restitui os autos à Procuradoria Geral Federal e pede novo pronunciamento jurídico acerca da cessão do direito de uso do imóvel supracitado pelos fundamentos invocados no **documento 0034082** e com a instrução complementar consubstanciada nos documentos a seguir relacionados que podem ser visualizados na data de hoje na tela inicial do processo 23086.004.460/2017-66, “*in verbis*”:

- 23086.004460/2017-66
- Capa de Processo DADPM 0029339
- Processo SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO OU CESSÃO DE ÁREA CAMPUS TO (0029342)
- Termo de Encerramento de Trâmite Físico DADPM 0029345
- Documento Cancelado no e-Campus (0029348)
- Documento Minuta de Concessão de Direito Real de Uso (0034081)
- Atendimento Recomendações Parecer DirAdm 0034082
- Ofício 60 (0034091)
- Ofício 50 (0034101)

6. Em síntese, é o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

7. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados. O exame destes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

8. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

9. O ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

competências, para, em futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou o ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

10. Determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Inobstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

11. Destaca-se que a análise ora procedida está adstrita aos parâmetros fáticos e jurídicos existentes nos autos acerca da conformidade da instrução do processo, bem como a legalidade da minuta de **cessão de direito real de uso** proposta pelo órgão consultante em face das normas legais vigentes, especificamente, mas não exclusivamente, o **artigo 17, inciso I, alínea "f", combinado com o seu § 2º, inciso I, combinado com o artigo 26, todos da Lei 8.666/93, combinado com o disposto nos artigos 3º e 5º, da Lei nº. 6120/1974**, observando-se ainda o disposto no artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 6º e subsequentes da Portaria PGF nº 526/2013ⁱⁱ.

III – ASPECTOS PROCESSUAIS

✓ **Regularidade da Formação do processo**

12. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999ⁱⁱⁱ, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal^{iv}.

13. Com efeito, no que pertine à licitação e seus procedimentos de dispensa e inexigibilidade, bem como convênios e atos similares, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas^v.

14. O processo foi apresentado ao órgão de Assessoramento Jurídico da UFVJM no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Trata-se de um sistema público aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, o que permite inferir que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica. Recomenda-se a autenticação dos documentos convertidos em PDF e anexado a estes autos, conforme determina no artigo 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

✓ **Tempestividade (Urgência), interesse, legitimidade e possibilidade.**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

15. Os autos chegaram à Procuradoria Federal em 15/12/2019 e não estavam acompanhados do pedido de urgência. Registra-se que entre os dias 21/12/2019 e 6/01/2020 não houve expediente na reitoria da UFVJM (onde funciona também funciona a Procuradoria Federal) e que apesar do recesso decretado pelo CONSU/UFVJM, nos últimos 30 dias a Consultoria Jurídica esteve envolvida com a análise prioritária de processos de aditamento contratual e na apreciação de outros processos acompanhados de pedido de urgência apresentada pela Autoridade Administrativa – vide pareceres 0001/2020 a 0022/2020.

16. Por estes motivos e agindo de acordo com o texto da parte final do artigo 42 da Lei nº 9784/99, o prazo de manifestação nestes autos foi prorrogado por mais 30 dias, dada a complexidade da matéria envolvida nesta consulta e adequação da pauta de atendimento de demandas para fazer frente ao volume extraordinário de consultas apresentadas.

17. A legitimidade e o interesse do órgão em obter manifestação da Consultoria Jurídica sobre a legalidade da minuta de termo de parceria P & D foram demonstrados suficientemente. Por sua vez, o objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão vinculado da Advocacia-Geral da União que presta Consultoria e Assessoramento Jurídico a esta IFES.

18. O Enunciado nº 04 do Manual de Boas Práticas Consultivas orienta que o Advogado Público chancela as minutas de editais e contratos que foram apreciadas no exercício de suas atribuições^{vii}. Registro que certifiquei no processo eletrônico minha ciência à minuta do termo de parceria (**documento 0034081**). Essa chancela não significa a aprovação incondicional das aludida peça e muito menos substitui a elaboração de parecer jurídico.

III – FUNDAMENTAÇÃO

✓ **Questão prejudicial (I). Ofício n.º 60/2019/DIRADM/PROAD (SEI n.º 0034091). Pedido de retratação quanto ao conteúdo da nota 026/2019. Impossibilidade. Entendimento em consonância com os normativos que regem a concessão do direito real de uso de imóveis públicos. Artigo 5º da Lei nº. 6.120/1974. Aplicação aos casos envolvendo instituições federais de ensino. Vedação à gratuidade. Esclarecimento sobre o valor da contrapartida pela concessão de uso de imóveis das IFES por terceiros (entidades públicas ou privadas). Necessidade de observância na fase de planejamento da contratação das normas do Ministério da Educação. Possibilidade**

19. No documento 0034091 do Diretor Administrativo da Pró-Reitoria de Administração da UFVJM pede a revisão da Nota nº 026/2019, da lavra deste subscritor argumentando que o "(...) entendimento externado pela PGF não se amolda ao caso em tela e precisa ser revisto porque a Lei nº. 6120, de 15 de outubro de 1974, que dispõe sobre a **alienação** de bens imóveis de instituições federais de ensino, somente é aplicável nas hipóteses de transferência de



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

propriedades destes bens a terceiros e que não poderia ser aplicada extensivamente a outras situações (...)”.

- 20.** Os argumentos apresentados pelo órgão técnico não impressionam.
- 21.** A uma porque a interpretação proposta pelo órgão técnico pressupõe o desprezo ao texto literal do artigo 5º da Lei nº 6.120/1974 que veda a doação ou cessão gratuita, **a qualquer título, dos bens imóveis das IFES**. Ora, não existem palavras inúteis nos diplomas legais e cabe ao intérprete fixar o seu alcance na exata medida em que o fez o legislador, sem extrapolar o seu conteúdo, mas também sem restringi-lo indevidamente.
- 22.** Assim, a melhor interpretação do artigo 5º da Lei nº 6.120/1974 consiste justamente em reconhecer que a cessão gratuita do patrimônio imobiliário foi obstando pelo legislador a qualquer título, seja de forma unilateral e precária, mediante simples cessão de uso temporário, seja através de ato jurídico bilateral equiparável a um efetivo contrato administrativo celebrado na forma de concessão de direito real de uso. Nas duas situações não poderá haver gratuidade na disposição do patrimônio imobiliário da UFVJM.
- 23.** A duas porque a Administração esta submetida ao princípio da legalidade em sentido estrito, ou seja, suas ações devem estar compreendidas na exata medida do que autoriza a lei, sem qualquer margem discricionária nesse aspecto. Logo, o artigo 5º da Lei nº. 6.120/1974 deve ser considerado como a fonte da vedação da gratuidade nos casos de cessão “*latu sensu*”, razão pela qual não pode o gestor público, a qualquer pretexto, negar vigência a esta norma, pois incorrerá em flagrante ilegalidade passível de sanções (v. g. a configuração do ato como improbidade administrativa por violação ao princípio da legalidade).
- 24.** No ponto específico cumpre registrar que vale lembrar o brocardo segundo o qual a lei especial afasta a incidência da lei geral (“*Lex specialis derogat generalis*”). Portanto, o artigo 18 da Lei 9.636/1998, que dispõe sobre a possibilidade de cessão gratuita, em condições especiais, de imóveis da união, não tem incidência em relação ao patrimônio imobiliário das universidades federais diante da regra especial do artigo 5º da Lei 6.120/1974.
- 25.** Ademais, o entendimento ostentado na Nota 026/2019 quanto a este ponto encontra ressonância em outras manifestações da Consultoria Jurídica prestada às IFES pela Procuradoria Geral Federal. Cita-se ilustrativamente o Parecer Jurídico 00316/2015/JUR/PFUFMG/PGF/AGU, da lavra do Procurador Federal Donizete Itamar Godinho, Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Minas Gerais (NUP 23072.014709/2015-39):

04. O instituto da “Concessão de Direito Real de Uso” de terrenos públicos surgiu com a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

edição do Decreto-Lei nº 271, de 28 de julho de 1967, e é utilizado para o trespasse de uso de terrenos, não se aplicando a imóveis construídos ou bens móveis, consoante disposição contida no seu art. 7º, in verbis:

(...)

05. Posteriormente, a Lei nº 6120, de 15 de outubro de 1974, trouxe elemento limitador e específico para a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente às instituições federais de ensino, que assim dispõe, in verbis:

“Art. 5º. Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei.” (Negritei).

26. Finalmente, a vedação à gratuidade da concessão não exige que a contrapartida do cessionário seja prestada em espécie. O oferecimento de posição jurídica de vantagem ou a contrapartida *“in natura”* também serão suficientes para atendimento da exigência legal, desde que seja possível demonstrar no caso concreto que o valor econômico da contrapartida e o equilíbrio financeiro das obrigações recíprocas ajustadas pelas partes por prazo determinado.

27. Em face dos argumentos mencionados acima, mantenho minha opinião sobre a melhor interpretação do artigo 5º da Lei nº. 6120/1974 e reitero integralmente o conteúdo da Nota 026/2019 para recomendar à autoridade competente que não dê prosseguimento ao processo até que o órgão gerador da demanda demonstre que a concessão do direito real de uso do imóvel da UFVJM exigirá contrapartida do Município de Teófilo Otoni, observados nesse aspecto o que foi dito no parágrafo 26 desta manifestação.

✓ ***Questão prejudicial (II). Inobservância do procedimento de dispensa de licitação. Artigo 17, I, alínea “f”, combinado com o seu § 2º, inciso I, combinado com o artigo 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, combinado com o disposto nos artigos 3º e 5º, da Lei nº. 6120/1974. Reiteração da recomendação de remessa dos autos à Pró-Reitoria de Administração / Diretoria de Logística / Divisão de Contratos da UFVJM. Obrigatoriedade de participação do órgão técnico na fase de planejamento da contratação proposta.***

28. Integra o documento 0029342, logo após a Nota 026/2019/PGF/PF-UFVJM, consta manifestação elaborada pela servidora Lilian Moreira Fernandes, Diretora de Logística da Pró-Reitoria de Administração da UFVJM, datada de 28/05/2019, declinando as razões pela qual considerava que a condução do processo deveria se dar exclusivamente pela Diretoria de patrimônio.

29. Ocorre que, a bem da verdade, a fase de planejamento da contratação objeto deste processo deve contar com a expertise da Diretoria de Logística e da Divisão de Licitações da UFVJM, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93 também cuidou das alienações e concessões de imóveis públicos. Nesse sentido cumpre mencionar o texto do artigo 17, §2º, inciso I, da LLCA, **“verbis”**:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

(...)

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, **dispensada licitação**, quando o uso destinar-se:

I - **a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.** (grifei e destaquei).

30. 07. Portanto, a concessão de direito real de uso sobre imóveis, sem a realização de licitação, na hipótese em que o concessionário integrar a Administração Pública, como no caso em exame, em que o Município de Teófilo Otoni enquadra-se como órgão ou entidade da Administração Pública, deve ser obrigatoriamente precedida de dispensa de licitação.

31. E para valer-se da “dispensa de licitação”, a Lei nº 8.666/93 exigiu justificativa do ato, ratificação pela autoridade superior e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição da sua eficácia, consoante disposição contida no artigo 26 da referida lei:

“Art. 26. **As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas,** e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, **como condição para a eficácia dos atos.**

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - **justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (Negritei e sublinhei).

32. Anota-se, por oportuno, que é justamente no procedimento de dispensa exigido pela Lei 8.666/93 que será possível aferir o atendimento do princípio da não gratuidade da concessão de uso (artigo 5º da Lei nº 6120/1974) e verificar a possibilidade de atribuir ao valor da contrapartida proposta pelo Município de Teófilo Otoni o valor econômico para avaliar a equalização financeira indispensável à demonstração da vantajosidade do ato do ponto de vista da UFVJM (o que certamente será feito no item destinado à justificativa do preço).

33. Ademais, há que se fixar no termo de referência/projeto básico do termo de concessão do direito real de uso as características, dimensões e outras características técnicas do estádio de futebol a ser construído pelo Município de Teófilo Otoni, tendo em vista que a disposição do direito de fruição do patrimônio da UFVJM terá esta finalidade específica. Somente a Pró-Reitoria de Administração possui o “know-how” para conduzir o processo de dispensa desde a sua fase de planejamento, acionando os órgãos técnicos para garantir a sua regularidade formal.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

34. Neste sentido, na fase de planejamento da contratação o consultante deverá verificar, no âmbito de toda a UFVJM, se a área em questão não será utilizada para outras finalidades e/ou não prejudicará, antes do término da vigência do prazo previsto no contrato, projetos em andamento ou a serem executados no âmbito da Universidade.

35. Daí a razão pela qual a Consultoria Jurídica reitera a **recomendação** de conceder vista dos autos à Pró-Reitoria de Administração para, em conjunto com a Pró-Reitoria de Patrimônio desta IFES, realizarem os estudos preliminares, determinarem a elaboração de laudos, avaliações e demais manifestações técnicas indispensáveis à fase de planejamento da contratação, tudo isto com o objetivo de adequar a redação da minuta ao interesse público, submetê-las a aprovação da autoridade competente, tudo isto na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de posterior remessa à Consultoria Jurídica para somente neste momento realizar a análise conclusiva a respeito da regularidade da instrução do processo e da minuta de termo de concessão de direito real de uso (artigo 38, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93).

✓ **Limitações na disposição do patrimônio da UFVJM no ano eleitoral.**

36. Pelo fato da tramitação deste processo ter avançado até o ano da realização do pleito eleitoral municipal, cabe ao órgão assessorado verificar a existência e o impacto das restrições impostas pela legislação eleitoral. Ilustrativamente cumpre mencionar que em relação à cessão e utilização de bens públicos, a Lei 9.504, de 1997, veda “*ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios...*”, (cf. art. 73, inciso I), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

37. **Recomenda-se aos órgãos citados nos parágrafos anteriores que avaliem os riscos jurídicos envolvidos na celebração do termo de concessão de uso no presente exercício e adotem as providências técnicas para motivar adequadamente o ato e demonstrar que: (a) o escopo da assinatura do ajuste restringe-se ao interesse público primário, observados os princípios da moralidade e impessoalidade; (b) não configura ilícito eleitoral tipificado na Lei nº. 9.504, de 1997.**

VI – CONCLUSÃO

38. DIANTE DO EXPOSTO, a Consultoria Jurídica invoca o art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 c/c artigo 11, inciso VI, da Lei Complementar nº. 73/93 reitero integralmente a Nota 026/2019 e OPINO CONTRARIAMENTE pela deficiência da instrução do processo até que sejam atendidas todas as recomendações inseridas nos parágrafos 26, 27, 35 e 37 deste parecer jurídico pelas razões alinhadas na sua fundamentação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

39. Impossível manifestar por ora sobre a legalidade do “TERMO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI (MG)” (documento 0034081), tendo em vista que o atendimento das **recomendações** podem alterar a essência do negócio jurídico ou suas condições fundamentais, o que impede avaliar a congruência entre os elementos de convicção que serão carreados aos autos (laudos de avaliação, manifestações técnicas, etc.) e o texto adotado no instrumento jurídico.

40. Recomenda-se a autoridade administrativa que não assine a referida minuta até que os órgãos técnicos atendam as recomendações dos parágrafos 26, 27, 35 e 37 deste parecer jurídico, bem como restitua os autos à Procuradoria Federal para análise da legalidade do instrumento de concessão do direito real de uso que constitui o objeto deste processo já adaptado aos novos elementos de convicção carreados aos autos (processo de dispensa devidamente justificado, laudos de avaliação, manifestações técnicas, etc.).

41. É o entendimento, salvo melhor juízo.

42. A eficácia desta manifestação jurídica está condicionada a sua análise e aprovação pelo Procurador-Chefe da PF-UFVJM nos termos do artigo 7º da Portaria nº. 1.399, de 5 de outubro de 2009, da Advocacia Geral da União, combinado com artigo 13 da Portaria nº. 526, da PGF. E sendo assim, submeto o presente parecer à apreciação do Exmo. Procurador Federal Gerson Leite Ribeiro Filho.

Diamantina, 28 de janeiro de 2019.

Wilson Ursine Júnior
Procurador Federal
OAB/MG 65.799
ER/PF-UFVJM

ⁱ Conforme o enunciado da Boa Prática Consultiva BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

ⁱⁱ "Art. 6º Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva: I - minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres; II - minutas de contratos e de seus termos aditivos; III - atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar das situações previstas nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; IV - minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos; V - minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não afasta a obrigatoriedade de análise jurídica prévia estabelecida em legislações específicas, decretos, atos normativos editados pelas próprias autarquias e fundações públicas federais assessoradas, neste caso com prévia anuência do órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal que detenha a competência prevista no artigo 3º desta Portaria, ou em outros atos normativos aplicáveis". "(...) Art. 8º O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pelos órgãos de execução da PGF, que se relacione com as competências institucionais da autarquia ou da fundação pública federal respectiva”.

iii Art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999: *“Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir. § 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável. § 2º. Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade. § 3º. A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo”*

iv Art. 38 da Lei nº 8.666/93: *“O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)”*

v ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009: *“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento”.*

vi Nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/REITORIA/PF-UVJM, de 25 de março de 2015, as consultas jurídicas tramitarão pelo Gabinete da Reitoria e deverão ser admitidas previamente pelo Reitor ou Vice-Reitor da UFVJM, excetuando-se a necessidade do despacho de admissão nos casos em que o órgão solicitante estejam incluídos na lista taxativa prevista no artigo 3º do referido normativo.

vii Enunciado BPC nº 4: *“A rubrica em minuta de editais, contratos, convênios ou congêneres é formalidade meramente indicativa das folhas efetivamente apreciadas, e não substitui a elaboração de manifestação consultiva destinada a seu exame e aprovação”.*

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES
DO JEQUITINHONHA E MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038)
3532-1200

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 007/2020/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.004460/2017-66

INTERESSADO: DIRADM/PROAD

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO OU CESSÃO DE ÁREA DA UFMG
(CAMPUS-TO) PARA CONSTRUÇÃO DE ESTÁGIO DE FUTEBOL PELA
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

Sr. Reitor,

Estou de acordo com o Parecer nº 22/2020, elaborado pelo Procurador Federal Dr.
Wilson Ursine Júnior.

Diamantina, 29 de janeiro de 2020.

GERSON LEITE
RIBEIRO
FILHO:04439912605

Assinado de forma digital
por GERSON LEITE RIBEIRO
FILHO:04439912605
Dados: 2020.01.29
09:10:15 -03'00'

GERSON LEITE RIBEIRO FILHO

PROCURADOR CHEFE

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.004460/2017-66

Interessado: Divisão de Apoio da Diretoria de Patrimônio e Materiais, Pró-reitoria de Administração

À PROAD,

Encaminho o Parecer (0046517) para conhecimento e providências quanto as recomendações inseridas nos parágrafos 26, 27, 35 e 37.

Prof. Marcus Henrique Canuto

Vice Reitor - UFVJM - No Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 29/01/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046662** e o código CRC **BCBB09D8**.

Referência: Processo nº 23086.004460/2017-66

SEI nº 0046662



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

PARECER N. 0022 /2020/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.004460/2017-66

INTERESSADO: DIRADM/PROAD

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO OU CESSÃO DE ÁREA DA UFVJM (CAMPUS-TO) PARA CONSTRUÇÃO DE ESTÁGIO DE FUTEBOL PELA PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

PARECER n.º **022 / 2020**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSULTA. DOAÇÃO OU CESSÃO DE ÁREA, I – Relatório. Consulta à Procuradoria Geral Federal (PGF) sobre Concessão de direito real de uso de área da UFVJM ao município de Teófilo Otoni(MG) para construção de campo de futebol. Ofício n.º 60/2019/DIRADM/PROAD (SEI n.º 0034091). II – Aspectos processuais. III – Fundamentação. Reiteração da Nota Técnica 26/2019. Resposta apresentada pelo órgão assessorado. Análise do feito. Manutenção do entendimento do órgão da Consultoria Jurídica. Necessidade de observância do procedimento de dispensa de licitação previsto no artigo 17, I, alínea “f”, combinado com o seu § 2º, inciso I, combinado com o artigo 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, combinado com o disposto nos artigos 3º e 5º, da Lei n.º. 6120/1974. VI – Conclusão. Opinião contrária a regularidade da instrução do processo com sugestão de conversão em diligência.

Magnífico Senhor Reitor,

I – RELATÓRIO

1. Os autos retornam à Procuradoria Federal após a emissão da Nota n.º 26/2019 – PF/DIA/PFMG/PGF/AGU (SEI n.º 0029342), cuja conclusão foi no sentido de rejeitar a assinatura da minuta do termo particular de concessão do direito real de uso por falhas na instrução processual e, principalmente, mas não exclusivamente, a não comprovação do atendimento das exigências do artigo 3º e 5º, ambos da lei n.º 6.120/1974, pelos argumentos abaixo reproduzidos:

13. Inicialmente cabe destacar que a Lei n.º 6.120, de 15 de outubro de 1974 dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino dispõe que:

Art. 1º As instituições federais de ensino, constituídas sob a forma de autarquia de regime especial ou mantidas por fundações de direito público, poderão alienar, mediante contrato de compra e venda, os bens imóveis de sua propriedade, que se tornarem desnecessários às suas finalidades, na forma desta Lei.

*§ 1º. A alienação de que trata este artigo dependerá de autorização por **decreto do Presidente da República** e será precedida de prévia aprovação do respectivo colegiado deliberativo máximo, decidida em reunião especialmente convocada e pelo voto de, no mínimo dois terços dos seus membros.*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

(...)

Art. 3º. O processo para alienar, permutar, gravar ou locar obedecerá normas baixadas pelo Ministro da Educação e Cultura.

...

Art. 5º. Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei”.

14. *Pela leitura dos autos não há informação sobre o atendimento das normas do Ministério da Educação.*

15. *Ademais, como existe proibição expressa na lei para doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta lei (artigo 5º da Lei nº. 6.120/74), o órgão técnico deverá manifestar conclusivamente sobre este aspecto da legislação, indicando as razões de fato e de direito para afastar a aplicação do dispositivo no caso concreto.*

16. *Como o processo está deficientemente instruído e o órgão técnico deixou de apresentar esclarecimentos fundamentais sobre o atendimento da legislação que rege o negócio jurídico, a Procuradoria Federal junto à UFVJM não deve emitir manifestação conclusiva nestes autos.*

17. *Além dos vícios de instrução e forma já indicados nesta nota, o documento trazido aos autos (páginas sem numeração) apresenta rasura grosseira feita com caneta esferográfica, sem a indicação do responsável pela confecção da aludida peça, o que é ao meu juízo incompatível com a segurança da instrução e o profissionalismo minimamente exigido no trato da coisa pública.*

IV – CONCLUSÃO

18. *Diante do exposto OPINA-SE CONTRARIAMENTE a aprovação e assinatura da minuta denominada “Termo Particular de concessão do Direito Real de Uso”, tendo em vista a deficiência de instrução do processo e a não comprovação do atendimento dos requisitos legais previstos nos artigos 3º e 5º, da Lei nº 6120/1974.*

19. *Recomenda-se que a restituição dos autos ao órgão técnico para que reabra a fase de planejamento com o objetivo de aprimorá-la, principalmente tendo em vista a necessidade de melhor definir o negócio jurídico e de demonstrar o atendimento de todas as exigências da Lei n.º 6.120, de 15 de outubro de 1974. Superadas essas questões também se recomenda que a minuta do contrato seja previamente submetida ao crivo da Divisão de Contratos da Proad para que a sua versão final seja aprimorada antes de ser submetida ao crivo da Consultoria Jurídica.*

2. Registra-se que depois da manifestação supracitada o processo foi encaminhado à Pró-Reitoria de Administração/Diretoria de Logística/Divisão de contratos para que atuasse em colaboração com o órgão gerador da demanda objetivando a revisão do processo, em especial da minuta de concessão de direito real de uso.

3. Ocorre que na manifestação datada de 28/5/2019 a Diretora de Logística da UFVJM declinou o atendimento da recomendação apresentada pela Consultoria Jurídica afirmando que a condução do processo deve se dar pela Diretoria de Patrimônio por se tratar de eventual concessão do direito real de uso de imóvel da UFVJM (**documento 0029342**).

4. Enquanto tramitada na forma física os autos foram reconduzidos à Diretoria de Patrimônio que não deu impulso ao processo até 20 de novembro de 2019, quando, finalmente, o



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

Diretor de Administração e Planejamento da UFVJM (Wellington Costa de Oliveira) manifestou-se pela impossibilidade jurídica de celebração do ajuste em face do que determina o artigo 5º da Lei 6.120/74, afirmando ser “(...) *necessário uma consultoria jurídica para indicar uma forma para tramitação da cessão*” (**documento 0029342**).

5. No dia 15 de dezembro de 2019 o servidor Marciano de Souza Leite restitui os autos à Procuradoria Geral Federal e pede novo pronunciamento jurídico acerca da cessão do direito de uso do imóvel supracitado pelos fundamentos invocados no **documento 0034082** e com a instrução complementar consubstanciada nos documentos a seguir relacionados que podem ser visualizados na data de hoje na tela inicial do processo 23086.004.460/2017-66, “*in verbis*”:

- 23086.004460/2017-66
- Capa de Processo DADPM 0029339
- Processo SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO OU CESSÃO DE ÁREA CAMPUS TO (0029342)
- Termo de Encerramento de Trâmite Físico DADPM 0029345
- Documento Cancelado no e-Campus (0029348)
- Documento Minuta de Concessão de Direito Real de Uso (0034081)
- Atendimento Recomendações Parecer DirAdm 0034082
- Ofício 60 (0034091)
- Ofício 50 (0034101)

6. Em síntese, é o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

7. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados. O exame destes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

8. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

9. O ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

competências, para, em futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou o ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

10. Determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Inobstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

11. Destaca-se que a análise ora procedida está adstrita aos parâmetros fáticos e jurídicos existentes nos autos acerca da conformidade da instrução do processo, bem como a legalidade da minuta de **cessão de direito real de uso** proposta pelo órgão consultante em face das normas legais vigentes, especificamente, mas não exclusivamente, o **artigo 17, inciso I, alínea "f", combinado com o seu § 2º, inciso I, combinado com o artigo 26, todos da Lei 8.666/93, combinado com o disposto nos artigos 3º e 5º, da Lei nº. 6120/1974**, observando-se ainda o disposto no artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 6º e subsequentes da Portaria PGF nº 526/2013ⁱⁱ.

III – ASPECTOS PROCESSUAIS

✓ **Regularidade da Formação do processo**

12. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999ⁱⁱⁱ, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal^{iv}.

13. Com efeito, no que pertine à licitação e seus procedimentos de dispensa e inexigibilidade, bem como convênios e atos similares, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas^v.

14. O processo foi apresentado ao órgão de Assessoramento Jurídico da UFVJM no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Trata-se de um sistema público aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, o que permite inferir que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica. Recomenda-se a autenticação dos documentos convertidos em PDF e anexado a estes autos, conforme determina no artigo 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

✓ **Tempestividade (Urgência), interesse, legitimidade e possibilidade.**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

15. Os autos chegaram à Procuradoria Federal em 15/12/2019 e não estavam acompanhados do pedido de urgência. Registra-se que entre os dias 21/12/2019 e 6/01/2020 não houve expediente na reitoria da UFVJM (onde funciona também funciona a Procuradoria Federal) e que apesar do recesso decretado pelo CONSU/UFVJM, nos últimos 30 dias a Consultoria Jurídica esteve envolvida com a análise prioritária de processos de aditamento contratual e na apreciação de outros processos acompanhados de pedido de urgência apresentada pela Autoridade Administrativa – vide pareceres 0001/2020 a 0022/2020.

16. Por estes motivos e agindo de acordo com o texto da parte final do artigo 42 da Lei nº 9784/99, o prazo de manifestação nestes autos foi prorrogado por mais 30 dias, dada a complexidade da matéria envolvida nesta consulta e adequação da pauta de atendimento de demandas para fazer frente ao volume extraordinário de consultas apresentadas.

17. A legitimidade e o interesse do órgão em obter manifestação da Consultoria Jurídica sobre a legalidade da minuta de termo de parceria P & D foram demonstrados suficientemente. Por sua vez, o objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão vinculado da Advocacia-Geral da União que presta Consultoria e Assessoramento Jurídico a esta IFES.

18. O Enunciado nº 04 do Manual de Boas Práticas Consultivas orienta que o Advogado Público chancela as minutas de editais e contratos que foram apreciadas no exercício de suas atribuições^{vii}. Registro que certifiquei no processo eletrônico minha ciência à minuta do termo de parceria (**documento 0034081**). Essa chancela não significa a aprovação incondicional das aludida peça e muito menos substitui a elaboração de parecer jurídico.

III – FUNDAMENTAÇÃO

✓ **Questão prejudicial (I). Ofício n.º 60/2019/DIRADM/PROAD (SEI n.º 0034091). Pedido de retratação quanto ao conteúdo da nota 026/2019. Impossibilidade. Entendimento em consonância com os normativos que regem a concessão do direito real de uso de imóveis públicos. Artigo 5º da Lei nº. 6.120/1974. Aplicação aos casos envolvendo instituições federais de ensino. Vedação à gratuidade. Esclarecimento sobre o valor da contrapartida pela concessão de uso de imóveis das IFES por terceiros (entidades públicas ou privadas). Necessidade de observância na fase de planejamento da contratação das normas do Ministério da Educação. Possibilidade**

19. No documento 0034091 do Diretor Administrativo da Pró-Reitoria de Administração da UFVJM pede a revisão da Nota nº 026/2019, da lavra deste subscritor argumentando que o "(...) entendimento externado pela PGF não se amolda ao caso em tela e precisa ser revisto porque a Lei nº. 6120, de 15 de outubro de 1974, que dispõe sobre a **alienação** de bens imóveis de instituições federais de ensino, somente é aplicável nas hipóteses de transferência de



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

propriedades destes bens a terceiros e que não poderia ser aplicada extensivamente a outras situações (...)”.

- 20.** Os argumentos apresentados pelo órgão técnico não impressionam.
- 21.** A uma porque a interpretação proposta pelo órgão técnico pressupõe o desprezo ao texto literal do artigo 5º da Lei nº 6.120/1974 que veda a doação ou cessão gratuita, **a qualquer título, dos bens imóveis das IFES**. Ora, não existem palavras inúteis nos diplomas legais e cabe ao intérprete fixar o seu alcance na exata medida em que o fez o legislador, sem extrapolar o seu conteúdo, mas também sem restringi-lo indevidamente.
- 22.** Assim, a melhor interpretação do artigo 5º da Lei nº 6.120/1974 consiste justamente em reconhecer que a cessão gratuita do patrimônio imobiliário foi obstando pelo legislador a qualquer título, seja de forma unilateral e precária, mediante simples cessão de uso temporário, seja através de ato jurídico bilateral equiparável a um efetivo contrato administrativo celebrado na forma de concessão de direito real de uso. Nas duas situações não poderá haver gratuidade na disposição do patrimônio imobiliário da UFVJM.
- 23.** A duas porque a Administração esta submetida ao princípio da legalidade em sentido estrito, ou seja, suas ações devem estar compreendidas na exata medida do que autoriza a lei, sem qualquer margem discricionária nesse aspecto. Logo, o artigo 5º da Lei nº. 6.120/1974 deve ser considerado como a fonte da vedação da gratuidade nos casos de cessão *“latu sensu”*, razão pela qual não pode o gestor público, a qualquer pretexto, negar vigência a esta norma, pois incorrerá em flagrante ilegalidade passível de sanções (v. g. a configuração do ato como improbidade administrativa por violação ao princípio da legalidade).
- 24.** No ponto específico cumpre registrar que vale lembrar o brocardo segundo o qual a lei especial afasta a incidência da lei geral (*“Lex specialis derogat generalis”*). Portanto, o artigo 18 da Lei 9.636/1998, que dispõe sobre a possibilidade de cessão gratuita, em condições especiais, de imóveis da união, não tem incidência em relação ao patrimônio imobiliário das universidades federais diante da regra especial do artigo 5º da Lei 6.120/1974.
- 25.** Ademais, o entendimento ostentado na Nota 026/2019 quanto a este ponto encontra ressonância em outras manifestações da Consultoria Jurídica prestada às IFES pela Procuradoria Geral Federal. Cita-se ilustrativamente o Parecer Jurídico 00316/2015/JUR/PFUFMG/PGF/AGU, da lavra do Procurador Federal Donizete Itamar Godinho, Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Minas Gerais (NUP 23072.014709/2015-39):

04. O instituto da *“Concessão de Direito Real de Uso”* de terrenos públicos surgiu com a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

edição do Decreto-Lei nº 271, de 28 de julho de 1967, e é utilizado para o trespasse de uso de terrenos, não se aplicando a imóveis construídos ou bens móveis, consoante disposição contida no seu art. 7º, in verbis:

(...)

05. Posteriormente, a Lei nº 6120, de 15 de outubro de 1974, trouxe elemento limitador e específico para a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente às instituições federais de ensino, que assim dispõe, in verbis:

“Art. 5º. Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei.” (Negritei).

26. Finalmente, a vedação à gratuidade da concessão não exige que a contrapartida do cessionário seja prestada em espécie. O oferecimento de posição jurídica de vantagem ou a contrapartida *“in natura”* também serão suficientes para atendimento da exigência legal, desde que seja possível demonstrar no caso concreto que o valor econômico da contrapartida e o equilíbrio financeiro das obrigações recíprocas ajustadas pelas partes por prazo determinado.

27. Em face dos argumentos mencionados acima, mantenho minha opinião sobre a melhor interpretação do artigo 5º da Lei nº. 6120/1974 e reitero integralmente o conteúdo da Nota 026/2019 para recomendar à autoridade competente que não dê prosseguimento ao processo até que o órgão gerador da demanda demonstre que a concessão do direito real de uso do imóvel da UFVJM exigirá contrapartida do Município de Teófilo Otoni, observados nesse aspecto o que foi dito no parágrafo 26 desta manifestação.

✓ **Questão prejudicial (II). Inobservância do procedimento de dispensa de licitação. Artigo 17, I, alínea “f”, combinado com o seu § 2º, inciso I, combinado com o artigo 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, combinado com o disposto nos artigos 3º e 5º, da Lei nº. 6120/1974. Reiteração da recomendação de remessa dos autos à Pró-Reitoria de Administração / Diretoria de Logística / Divisão de Contratos da UFVJM. Obrigatoriedade de participação do órgão técnico na fase de planejamento da contratação proposta.**

28. Integra o documento 0029342, logo após a Nota 026/2019/PGF/PF-UFVJM, consta manifestação elaborada pela servidora Lilian Moreira Fernandes, Diretora de Logística da Pró-Reitoria de Administração da UFVJM, datada de 28/05/2019, declinando as razões pela qual considerava que a condução do processo deveria se dar exclusivamente pela Diretoria de patrimônio.

29. Ocorre que, a bem da verdade, a fase de planejamento da contratação objeto deste processo deve contar com a expertise da Diretoria de Logística e da Divisão de Licitações da UFVJM, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93 também cuidou das alienações e concessões de imóveis públicos. Nesse sentido cumpre mencionar o texto do artigo 17, §2º, inciso I, da LLCA, *“verbis”*:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

(...)

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, **dispensada licitação**, quando o uso destinar-se:

I - **a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.** (grifei e destaquei).

30. 07. Portanto, a concessão de direito real de uso sobre imóveis, sem a realização de licitação, na hipótese em que o concessionário integrar a Administração Pública, como no caso em exame, em que o Município de Teófilo Otoni enquadra-se como órgão ou entidade da Administração Pública, deve ser obrigatoriamente precedida de dispensa de licitação.

31. E para valer-se da “dispensa de licitação”, a Lei nº 8.666/93 exigiu justificativa do ato, ratificação pela autoridade superior e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição da sua eficácia, consoante disposição contida no artigo 26 da referida lei:

“Art. 26. **As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas,** e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, **como condição para a eficácia dos atos.**

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - **justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (Negritei e sublinhei).

32. Anota-se, por oportuno, que é justamente no procedimento de dispensa exigido pela Lei 8.666/93 que será possível aferir o atendimento do princípio da não gratuidade da concessão de uso (artigo 5º da Lei nº 6120/1974) e verificar a possibilidade de atribuir ao valor da contrapartida proposta pelo Município de Teófilo Otoni o valor econômico para avaliar a equalização financeira indispensável à demonstração da vantajosidade do ato do ponto de vista da UFVJM (o que certamente será feito no item destinado à justificativa do preço).

33. Ademais, há que se fixar no termo de referência/projeto básico do termo de concessão do direito real de uso as características, dimensões e outras características técnicas do estádio de futebol a ser construído pelo Município de Teófilo Otoni, tendo em vista que a disposição do direito de fruição do patrimônio da UFVJM terá esta finalidade específica. Somente a Pró-Reitoria de Administração possui o “know-how” para conduzir o processo de dispensa desde a sua fase de planejamento, acionando os órgãos técnicos para garantir a sua regularidade formal.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

34. Neste sentido, na fase de planejamento da contratação o consultante deverá verificar, no âmbito de toda a UFVJM, se a área em questão não será utilizada para outras finalidades e/ou não prejudicará, antes do término da vigência do prazo previsto no contrato, projetos em andamento ou a serem executados no âmbito da Universidade.

35. Daí a razão pela qual a Consultoria Jurídica reitera a **recomendação** de conceder vista dos autos à Pró-Reitoria de Administração para, em conjunto com a Pró-Reitoria de Patrimônio desta IFES, realizarem os estudos preliminares, determinarem a elaboração de laudos, avaliações e demais manifestações técnicas indispensáveis à fase de planejamento da contratação, tudo isto com o objetivo de adequar a redação da minuta ao interesse público, submetê-las a aprovação da autoridade competente, tudo isto na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de posterior remessa à Consultoria Jurídica para somente neste momento realizar a análise conclusiva a respeito da regularidade da instrução do processo e da minuta de termo de concessão de direito real de uso (artigo 38, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93).

✓ **Limitações na disposição do patrimônio da UFVJM no ano eleitoral.**

36. Pelo fato da tramitação deste processo ter avançado até o ano da realização do pleito eleitoral municipal, cabe ao órgão assessorado verificar a existência e o impacto das restrições impostas pela legislação eleitoral. Ilustrativamente cumpre mencionar que em relação à cessão e utilização de bens públicos, a Lei 9.504, de 1997, veda “*ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios...*”, (cf. art. 73, inciso I), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

37. **Recomenda-se aos órgãos citados nos parágrafos anteriores que avaliem os riscos jurídicos envolvidos na celebração do termo de concessão de uso no presente exercício e adotem as providências técnicas para motivar adequadamente o ato e demonstrar que: (a) o escopo da assinatura do ajuste restringe-se ao interesse público primário, observados os princípios da moralidade e impessoalidade; (b) não configura ilícito eleitoral tipificado na Lei nº. 9.504, de 1997.**

VI – CONCLUSÃO

38. DIANTE DO EXPOSTO, a Consultoria Jurídica invoca o art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 c/c artigo 11, inciso VI, da Lei Complementar nº. 73/93 reitero integralmente a Nota 026/2019 e OPINO CONTRARIAMENTE pela deficiência da instrução do processo até que sejam atendidas todas as recomendações inseridas nos parágrafos 26, 27, 35 e 37 deste parecer jurídico pelas razões alinhadas na sua fundamentação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

39. Impossível manifestar por ora sobre a legalidade do “TERMO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI (MG)” (**documento 0034081**), tendo em vista que o atendimento das **recomendações** podem alterar a essência do negócio jurídico ou suas condições fundamentais, o que impede avaliar a congruência entre os elementos de convicção que serão carreados aos autos (laudos de avaliação, manifestações técnicas, etc.) e o texto adotado no instrumento jurídico.

40. Recomenda-se a autoridade administrativa que não assine a referida minuta até que os órgãos técnicos atendam as recomendações dos parágrafos 26, 27, 35 e 37 deste parecer jurídico, bem como restitua os autos à Procuradoria Federal para análise da legalidade do instrumento de concessão do direito real de uso que constitui o objeto deste processo já adaptado aos novos elementos de convicção carreados aos autos (processo de dispensa devidamente justificado, laudos de avaliação, manifestações técnicas, etc.).

41. É o entendimento, salvo melhor juízo.

42. A eficácia desta manifestação jurídica está condicionada a sua análise e aprovação pelo Procurador-Chefe da PF-UFVJM nos termos do artigo 7º da Portaria nº. 1.399, de 5 de outubro de 2009, da Advocacia Geral da União, combinado com artigo 13 da Portaria nº. 526, da PGF. E sendo assim, submeto o presente parecer à apreciação do Exmo. Procurador Federal Gerson Leite Ribeiro Filho.

Diamantina, 28 de janeiro de 2019.

Wilson Ursine Júnior
Procurador Federal
OAB/MG 65.799
ER/PF-UFVJM

ⁱ Conforme o enunciado da Boa Prática Consultiva BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

ⁱⁱ "Art. 6º Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva: I - minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres; II - minutas de contratos e de seus termos aditivos; III - atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar das situações previstas nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; IV - minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos; V - minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não afasta a obrigatoriedade de análise jurídica prévia estabelecida em legislações específicas, decretos, atos normativos editados pelas próprias autarquias e fundações públicas federais assessoradas, neste caso com prévia anuência do órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal que detenha a competência prevista no artigo 3º desta Portaria, ou em outros atos normativos aplicáveis". "(...) Art. 8º O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pelos órgãos de execução da PGF, que se relacione com as competências institucionais da autarquia ou da fundação pública federal respectiva”.

iii Art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999: *“Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir. § 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável. § 2º. Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade. § 3º. A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo”*

iv Art. 38 da Lei nº 8.666/93: *“O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)”*

v ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009: *“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento”.*

vi Nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/REITORIA/PF-UVJM, de 25 de março de 2015, as consultas jurídicas tramitarão pelo Gabinete da Reitoria e deverão ser admitidas previamente pelo Reitor ou Vice-Reitor da UFVJM, excetuando-se a necessidade do despacho de admissão nos casos em que o órgão solicitante estejam incluídos na lista taxativa prevista no artigo 3º do referido normativo.

vii Enunciado BPC nº 4: *“A rubrica em minuta de editais, contratos, convênios ou congêneres é formalidade meramente indicativa das folhas efetivamente apreciadas, e não substitui a elaboração de manifestação consultiva destinada a seu exame e aprovação”.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.004460/2017-66

Interessado: Diretoria de Administração

A PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha o Parecer (0046517) à **Diretoria de Administração da PROAD** para conhecimento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Dornela Verli, Pro-Reitor(a)**, em 04/02/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048921** e o código CRC **5C10B6AC**.

Referência: Processo nº 23086.004460/2017-66

SEI nº 0048921



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-reitoria de Administração

Diretoria de Administração

OFÍCIO Nº 30/2020/DIRADM/PROAD

Diamantina, 04 de fevereiro de 2020.

À

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Concessão de direito real de uso de área ao município de Teófilo Otoni(MG) para construção de campo de futebol.

Senhora Pró-Reitora,

Após a emissão da Nota PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU n.º 26/2019 (documento SEI!0029342 - pg. 154-165), o processo n.º 23086.004460/2017-66 foi encaminhado à Diretoria de Patrimônio/PROAD, por se tratar de eventual concessão de direito de uso de imóvel da UFVJM.

A atuação da Diretoria de Administração no citado processo restringiu-se à solicitação de nova análise pela Procuradoria Federal, pelas razões de fato e de direito expostas no documento SEI!0034082.

No entanto, de acordo com o Parecer n.º 0022 /2020/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU (documento SEI!0048541), a Procuradoria manteve o entendimento anterior exposto na Nota n.º 26/2019, razão pela qual reencaminho o processo à Diretoria de Patrimônio para as providências cabíveis.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marciano De Souza Leite, Diretor(a)**, em 04/02/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049160** e o código CRC **A27F74BD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.004460/2017-66

SEI nº 0049160

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-reitoria de Administração

Diretoria de Patrimônio e Materiais

OFÍCIO Nº 28/2020/DPM/PROAD

Diamantina, 11 de fevereiro de 2020.

À Sua Senhoria, o Senhor,
Wellington Costa de Oliveira
Diretor de Administração e Planejamento
Diretoria de Administração e Planejamento do Campus do Mucuri
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Campus do Mucuri
Rua do Cruzeiro, nº 01 - Jardim São Paulo
CEP 39803-371 - Teófilo Otoni/MG

Assunto: Solicita análise e encaminhamentos.

Senhor Diretor,

1. Considerando as recomendações apresentadas no parecer 22/2020 SEI! (0048541), solicitamos a gentileza da análise e encaminhamentos junto ao Município de Teófilo Otoni, para atendimento das referidas recomendações, de forma que possamos dar continuidade ao processo.
2. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gildasio Antonio Fernandes, Diretor(a)**, em 11/02/2020, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050065** e o código CRC **11BE4CA0**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.004460/2017-66

Interessado: Elcia Maria Ferreira de Souza, Diretoria de Patrimônio e Materiais

Senhora Diretora,

Este processo refere-se a proposição de cessão de área no Campus do Mucuri ao Município de Teófilo Otoni.



Documento assinado eletronicamente por **Gildasio Antonio Fernandes, Servidor**, em 12/04/2020, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0081582** e o código CRC **331C0730**.

Referência: Processo nº 23086.004460/2017-66

SEI nº 0081582

Parecer PGF sobre a Cessão do Campo de Futebol

1 mensagem

PROAD TO <proad.to@ufvjm.edu.br>
Para: gabinete@teofilootoni.mg.gov.br

7 de maio de 2020 09:46

Ao Senhor Prefeito de Teófilo Otoni,

Daniel Batista Sucupira

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho anexo o parecer da Procuradoria Federal da UFJVM, para apreciação das recomendações e ajustes necessários a serem feitos por parte da Prefeitura Municipal e sua Procuradoria. Estamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

at.te

Me. Wellington Costa de Oliveira

Diretor de Administração e Planejamento

Diretoria de Administração e Planejamento

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus do Mucuri

Telefone: (33) 3529 2700



Parecer_022_2020__Termo_de_concessao_de_direito_real_de_uso__UFVJM_Teofilo_Otoni_
contrario_e_recomendacoes.pdf

2822K

Andamento da Situação do Campo de Futebol

5 mensagens

PROAD TO <proad.to@ufvjm.edu.br>
Para: Gabinete Pmtó <gabinete@teofilootoni.mg.gov.br>

11 de maio de 2020 08:39

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, peço por gentileza que se manifeste sobre a situação do campo de futebol sobre darmos andamento ou não de novo instrumento jurídico para o uso do local. O pedido de resposta se dá, devido a uma das recomendações do Parecer da PGF, sobre a tratativa estar sendo feito em "Ano Eleitoral", ao mesmo tempo temos a situação da Pandemia COVID19 que está ocorrendo.

at.te

Me. Wellington Costa de Oliveira
Diretor de Administração e Planejamento
Diretoria de Administração e Planejamento
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus do Mucuri
Telefone: (33) 3529 2700

Gabinete Pmtó <gabinete@teofilootoni.mg.gov.br>
Para: PROAD TO <proad.to@ufvjm.edu.br>

11 de maio de 2020 08:45

Bom dia!

Estamos aguardando o parecer da nossa procuradoria jurídica.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

SIDNEI JUNIOR | Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni - MG

Gabinete Pmtó <gabinete@teofilootoni.mg.gov.br>
Para: PROAD TO <proad.to@ufvjm.edu.br>
Cc: Procuradoria Jurídica <procuradoriajuridica@teofilootoni.mg.gov.br>

15 de maio de 2020 11:06

Bom dia!

Segue resposta da nossa procuradoria jurídica.

Aguardamos os próximos procedimentos para darmos continuidade ao recebimento da doação.

----- Forwarded message -----

De: **Procuradoria Jurídica** <procuradoriajuridica@teofilootoni.mg.gov.br>

Date: sex., 15 de mai. de 2020 às 11:01

Subject: Re: Andamento da Situação do Campo de Futebol

To: Gabinete Pmtó <gabinete@teofilootoni.mg.gov.br>

Bom dia,

a análise jurídica conclui pela possibilidade do Município receber o bem objeto da doação pela UFVJM, ainda que se trate de ano eleitoral, uma vez que no nosso entendimento a vedação legal impõe restrição ao doador, não ao donatário.

att.

Em seg., 11 de mai. de 2020 às 10:40, Gabinete Pmtó <gabinete@teofilootoni.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Segue.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

SIDNEI JUNIOR | Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni - MG

--

SIDNEI JUNIOR | Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni - MG



Livre de vírus. www.avast.com.

PROAD TO <proad.to@ufvjm.edu.br>
Para: Gabinete PmtO <gabinete@teofilootoni.mg.gov.br>

15 de maio de 2020 11:33

Prezados,

No parecer enviado, em seu primeiro parágrafo faz referencia a lei nº. 6.120/1974, que em seu artigo 5º diz "Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei". Portanto, seria interessante que a procuradoria observasse essa situação.

No item 26 do parecer, novamente vem ressaltado essa situação " Lei nº 6120, de 15 de outubro de 1974, trouxe elemento limitador e específico para a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente às instituições federais de ensino, que assim dispõe, in verbis: "Art. 5º. Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei".

Acredito que não poderá ser feito por doação.

at.te

Me. Wellington Costa de Oliveira

Diretor de Administração e Planejamento

Diretoria de Administração e Planejamento

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus do Mucuri

Telefone: (33) 3529 2700

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROAD TO <proad.to@ufvjm.edu.br>
Para: Gabinete PmtO <gabinete@teofilootoni.mg.gov.br>

18 de maio de 2020 15:44

Prezados,

Conforme e-mail encaminhado anteriormente, em que temos Lei Federal nº. 6.120/1974, que em seu artigo 5º veda "Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei". Portanto, seria interessante que a procuradoria observasse essa situação. No item 26 do parecer, novamente vem ressaltado essa situação " Lei nº 6120, de 15 de outubro de 1974, trouxe elemento limitador e específico para a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente às instituições federais de ensino, que assim dispõe, in verbis: "Art. 5º. Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei".

Nesse sentido, acredito que a doação ou cessão gratuita, não será possível. Entretanto, peço a essa procuradoria que analise o parecer da PGF e veja se as melhorias que serão feitas pela Prefeitura de Teófilo Otoni, no referido campo de futebol, poderão ser convertidas numa espécie de aluguel. Caso isso seja possível, gentileza responder a esse e-mail, e anexar os seguintes documentos:

1. Projeto/planta da obra.
2. Projeto de localização da obra dentro do terreno.
3. Planilhas orçamentária analítica e sintética.
4. Cronograma físico/financeiro.

5. Cálculo demonstrativo de BDI.
6. Memorial Descritivo.
7. Memória de cálculo.

Na certeza de contar com a colaboração de vocês, estou a disposição para demais esclarecimentos.

at.te

Me. Wellington Costa de Oliveira

Diretor de Administração e Planejamento

Diretoria de Administração e Planejamento

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus do Mucuri

Telefone: (33) 3529 2700

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Re: Andamento da Situação do Campo de Futebol

1 mensagem

PROAD TO <proad.to@ufvjm.edu.br>

16 de novembro de 2020 14:27

Para: Gabinete Pmtto <gabinete@teofilootoni.mg.gov.br>, Vice Reitoria UFVJM <vicereitoria@ufvjm.edu.br>, PROAD TO <proad.to@ufvjm.edu.br>

Ao Senhor Prefeito,

Daniel Batista Sucupira.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, na medida do possível, solicito por gentileza esclarecimentos sobre a colocação de iluminação no Campo de Futebol na área da UFVJM-Campus do Mucuri. Tendo em vista, que ainda não temos formalizado uso da referida área.

Nesse sentido, aguardamos as informações.

at.te

Me. Wellington Costa de Oliveira
Diretor de Administração e Planejamento
Diretoria de Administração e Planejamento
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus do Mucuri
Telefone: (33) 3529 2700

Em seg., 18 de mai. de 2020 às 15:44, PROAD TO <proad.to@ufvjm.edu.br> escreveu:

Prezados,

Conforme e-mail encaminhado anteriormente, em que temos Lei Federal nº. 6.120/1974, que em seu artigo 5º veda "Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei". Portanto, seria interessante que a procuradoria observasse essa situação. No item 26 do parecer, novamente vem ressaltado essa situação " Lei nº 6120, de 15 de outubro de 1974, trouxe elemento limitador e específico para a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente às instituições federais de ensino, que assim dispõe, in verbis: "Art. 5º. Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei".

Nesse sentido, acredito que a doação ou cessão gratuita, não será possível. Entretanto, peço a essa procuradoria que analise o parecer da PGF e veja se as melhorias que serão feitas pela Prefeitura de Teófilo Otoni, no referido campo de futebol, poderão ser convertidas numa espécie de aluguel. Caso isso seja possível, gentileza responder a esse e-mail, e anexar os seguintes documentos:

1. Projeto/planta da obra.
2. Projeto de localização da obra dentro do terreno.
3. Planilhas orçamentária analítica e sintética.
4. Cronograma físico/financeiro.
5. Cálculo demonstrativo de BDI.
6. Memorial Descritivo.
7. Memória de cálculo.

Na certeza de contar com a colaboração de vocês, estou a disposição para demais esclarecimentos.

at.te

Me. Wellington Costa de Oliveira
Diretor de Administração e Planejamento
Diretoria de Administração e Planejamento
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus do Mucuri
Telefone: (33) 3529 2700

Em sex., 15 de mai. de 2020 às 11:33, PROAD TO <proad.to@ufvjm.edu.br> escreveu:

Prezados,

No parecer enviado, em seu primeiro parágrafo faz referência a lei nº. 6.120/1974, que em seu artigo 5º diz "Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei". Portanto, seria interessante que a procuradoria observasse essa situação. No item 26 do parecer, novamente vem ressaltado essa situação " Lei nº 6120, de 15 de outubro de 1974, trouxe elemento limitador e específico para a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente às instituições federais de ensino, que assim dispõe, in verbis: "Art. 5º. Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei".

Acredito que não poderá ser feito por doação.

at.te

Me. Wellington Costa de Oliveira
Diretor de Administração e Planejamento
Diretoria de Administração e Planejamento
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus do Mucuri
Telefone: (33) 3529 2700

Em sex., 15 de mai. de 2020 às 11:06, Gabinete Pmtto <gabinete@teofilootoni.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Segue resposta da nossa procuradoria jurídica.
Aguardamos os próximos procedimentos para darmos continuidade ao recebimento da doação.

----- Forwarded message -----

De: **Procuradoria Jurídica** <procuradoriajuridica@teofilootoni.mg.gov.br>
Date: sex., 15 de mai. de 2020 às 11:01
Subject: Re: Andamento da Situação do Campo de Futebol
To: Gabinete Pmtto <gabinete@teofilootoni.mg.gov.br>

Bom dia,

a análise jurídica conclui pela possibilidade do Município receber o bem objeto da doação pela UFVJM, ainda que se trate de ano eleitoral, uma vez que no nosso entendimento a vedação legal impõe restrição ao doador, não ao donatário.

att.

Em seg., 11 de mai. de 2020 às 10:40, Gabinete Pmtto <gabinete@teofilootoni.mg.gov.br> escreveu:
Bom dia!

Segue.

----- Forwarded message -----

De: **PROAD TO** <proad.to@ufvjm.edu.br>
Date: seg., 11 de mai. de 2020 às 08:39
Subject: Andamento da Situação do Campo de Futebol
To: Gabinete Pmtto <gabinete@teofilootoni.mg.gov.br>

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, peço por gentileza que se manifeste sobre a situação do campo de futebol sobre darmos andamento ou não de novo instrumento jurídico para o uso do local. O pedido de resposta se dá, devido a uma das recomendações do Parecer da PGF, sobre a tratativa estar sendo feito em "Ano Eleitoral", ao mesmo tempo temos a situação da Pandemia COVID19 que está ocorrendo.

at.te

Me: Wellington Costa de Oliveira
Diretor de Administração e Planejamento
Diretoria de Administração e Planejamento
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus do Mucuri
Telefone: (33) 3529 2700

--

SIDNEI JUNIOR | Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni - MG

--

SIDNEI JUNIOR | Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni - MG



Livre de vírus. www.avast.com.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.004460/2017-66

Interessado: Divisão de Apoio da Diretoria de Patrimônio e Materiais

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 4º, do Regimento Interno da ProAd, aprovado pela Resolução nº 09 – CONSU, de 10 de julho de 2015, examinando os autos do Processo em epígrafe, **solicita** à **Diretoria de Patrimônio e Materiais** a análise e manifestação acerca dos fatos trazidos neste processo, assim como dos encaminhamentos propostos.

ALCINO DE OLIVEIRA COSTA NETO

Pró-reitor de Administração/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Alcino De Oliveira Costa Neto, Pro-Reitor(a)**, em 17/11/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0218746** e o código CRC **9DA3FBDE**.

Referência: Processo nº 23086.004460/2017-66

SEI nº 0218746



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diretoria de Administração e Planejamento do Campus do Mucuri

OFÍCIO Nº 357/2020/DIRAPCM-TO

Teófilo Otoni, 17 de novembro de 2020.

Ao Senhor,
Daniel Batista Sucupira
Prefeito
Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
Teófilo Otoni-MG

Assunto: Esclarecimentos acerca da Iluminação Campo de Futebol

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito por gentileza, esclarecimentos sobre a iluminação colocada no Campo de Futebol na área do Campus do Mucuri da UFVJM. Tendo em vista, que não fomos informados sobre esse serviço, e, ainda não concluímos o processo de uso para o referido espaço.

Ao mesmo tempo, solicito novamente, para darmos andamento ao processo SEI nº 23086.004460/2017-66 "Solicitação de Doação ou Cessão de área localizada na proximidade do Campus do Mucuri para Construção de Estádio de Futebol, pela Prefeitura de Teófilo Otoni", as informações solicitadas em 18 de maio de 2020, via e-mail ao gabinete da Prefeitura:

1. Projeto/planta da obra.
2. Projeto de localização da obra dentro do terreno.
3. Planilhas orçamentária analítica e sintética.
4. Cronograma físico/financeiro.
5. Cálculo demonstrativo de BDI.
6. Memorial Descritivo.
7. Memória de cálculo.

Respeitosamente,


Diretoria de Administração e Planejamento
UFVJM - Campus do Mucuri

Wellington Costa de Oliveira
Diretor de Administração e Planejamento
Campus do Mucuri
Portaria 2.549/2019



Documento assinado eletronicamente por Wellington Costa de Oliveira, Diretor(a), em 17/11/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0218799 e o código CRC EFE13688.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23708.001671/2020-88

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371

Recebido
17/11/20



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE CURADORES



1 **ATA DA 222ª REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE**
2 **FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, REALIZADA EM CARÁTER**
3 **ORDINÁRIO, NO DIA 04/05/2018.**
4

5 Às oito horas e trinta e sete minutos do dia quatro de maio de dois mil e dezoito, na sala de reuniões
6 da Secretaria dos Conselhos Superiores, no prédio da Reitoria, Campus JK, verificado o *quorum*,
7 tem início a 222ª reunião do Conselho de Curadores, realizada em caráter ordinário, conforme
8 convocação datada de 18 de abril de 2018, sob a presidência do prof. Eric Bastos Gorgens,
9 representante da Faculdade de Ciências Agrárias e contando com a presença dos seguintes
10 conselheiros: Reginaldo Lamberti Napoleão – representante da Faculdade de Ciências Agrárias,
11 Carlos Alexandre Oliveira de Souza – representante do Instituto de Ciência e Tecnologia, Pollyanna
12 Roberta Campelo Gorgens – representante da Faculdade de Medicina do campus JK, Marcos
13 Rogério Cintra e Ricardo da Silva Sobreira – representantes da Faculdade Interdisciplinar em
14 Humanidades. É justificada a ausência do conselheiro: Luiz Roberto M. Albuquerque –
15 representante do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia. Participam por meio de
16 videoconferência os membros: Salvador S. de Melo Júnior – representante da Faculdade de
17 Ciências Sociais Aplicadas e Exatas, Michel Cândido de Souza – representante da Faculdade de
18 Ciências Sociais Aplicadas e Exatas, Carlos Alberto Mirez Tarrillo – representante do Instituto de
19 Ciência, Engenharia e Tecnologia, André Medeiros de Andrade – representante do Instituto de
20 Ciências Agrárias, Mírian da Silva Costa Pereira - representante suplente do Instituto de Ciências
21 Agrárias, Jean Carlos Coelho Felipe - representante suplente do Instituto de Engenharia, Ciência e
22 Tecnologia e Pedro Henrique dos Santos – representante dos Técnicos Administrativos. Deixam de
23 comparecer os seguintes membros: Rodrigo César Marques e Simone Gomes Dias de Oliveira –
24 representantes da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde. Dando início a sessão, o presidente,
25 prof. Eric, agradece aos conselheiros pela presença e pede desculpas aos membros dos *campi* de
26 fora, por não ter sido possível a realização da reunião agendada para o dia 25/04/18, devido a
27 problemas com a quebra do link de internet entre Belo Horizonte e Curvelo. Em seguida, o
28 presidente fala sobre a dificuldade que está ocorrendo na confirmação de presença às reuniões,
29 pelos conselheiros; ressalta que, de acordo com o regimento, os membros devem avisar à secretaria
30 até dois dias antes da realização da reunião pois, a secretaria precisa de tempo hábil para avisar aos
31 suplentes. Passando-se a discussão das atas anteriores (220ª e 221ª sessões), o técnico Pedro solicita
32 uma pequena correção gramatical na ata de nº 221ª e as duas são aprovadas. Continuando, o prof.
33 Eric faz a apresentação das correspondências expedidas: 01 – Memorando 005/2018 – à Reitoria –
34 Encaminha nomes para indicação de novo representante do MEC perante o CONCUR. 02 -
35 Memorando 011/2018 – ao CONSU – Encaminha Parecer sobre relatório de gestão do ano de 2017;
36 e, em seguida, das correspondências recebidas: 1 – Ofício nº 084/2018 PROAD/UFVJM – Resposta
37 ao memorando 001/2018-Conselho de Curadores, 2 – Resposta do Sérgio Luiz Nascimento com
38 relação à indicação de seu nome para a representação do MEC perante o Conselho de Curadores. O
39 professor Eric comenta que não cabe ao CONCUR indicar o representante do MEC e faz uma
40 proposta de encaminhamento ao MEC para que este órgão faça a indicação de um membro para

41 representá-lo no Conselho de Curadores. Em seguida, é apresentada a Papeleta 006 – Vice-
42 presidente do Conselho de Curadores – Rodrigo César Marques e homologam-se as papeletas nº 07
43 e 08, com a indicação dos representantes do ICT e discentes da graduação para membros do
44 Conselho de curadores, respectivamente. Não havendo nenhuma observação, colocam-se todos os
45 itens para aprovação em bloco, sendo aprovados por unanimidade. Dando seguimento, passa-se
46 para a discussão dos assuntos da pauta. **Assunto 007 Concur/2018** – Convite ao TCU ou CGU para
47 apresentar fundamentos legais da apreciação do relatório de gestão e atuação do Conselho de
48 Curadores. O Prof. Eric faz um ajuste na pauta, sugerindo que o convite seja feito à PGF da própria
49 UFVJM, por considerar mais fácil e rápido. Explica que esse ponto de pauta foi levantado na
50 reunião referente ao relatório de gestão, pelos conselheiros de Janaúba. Todos os conselheiros
51 concordam e a alteração é feita. **Assunto 008 Concur/2018** – Discussão sobre a criação de
52 comissão para acompanhar os trabalhos apresentados no RAINT pela Audin. O prof. Eric cita que
53 esse ponto foi solicitado pelo prof. André, de Unai, e passa a palavra a ele. Este explica que gostaria
54 de uma explanação mais pontual e direta sobre o que foi exposto pela Audin no intuito de buscar
55 medidas efetivas para diminuição dos problemas apresentados. Colocado em votação, a criação de
56 uma comissão é retirada de pauta e é aprovada a sugestão do prof. Eric para que os membros
57 acompanhem os trabalhos da Audin através do convite, aos representantes, às reuniões do Concur e
58 comenta sobre os procedimentos referentes à inclusão de assunto de pauta pelos conselheiros.
59 **Assunto 009 Concur/2018** – Deliberar sobre resposta da Audin sobre solicitação de inclusão da
60 análise dos procedimentos da EaD no rol das auditorias. O prof. Eric comenta sobre a resposta da
61 Audin, recebida na sessão anterior, informando que o período de indicação de inclusão de novos
62 assuntos no rol de auditorias já tinha terminado e faz a proposta de encaminhamento no sentido de
63 solicitar a Audin que inclua os procedimentos da EaD no próximo ano. A proposta de
64 encaminhamento é aprovada por unanimidade. **Assunto 010 Concur/2018** – Discutir sobre a
65 contratação do seguro para os alunos da UFVJM. O prof. Eric sugere a retirada do assunto de pauta
66 visto que houve providências administrativas referentes ao assunto, por parte da universidade. A
67 sugestão é acolhida por unanimidade. **Assunto 011 Concur/2018** – Datas das reuniões. Terceira
68 semana. Agendar reuniões. O prof. Eric pede desculpas aos conselheiros por não estar acontecendo
69 o rodízio de datas, conforme foi combinado em reuniões anteriores, justificada pela dificuldade em
70 se marcar reuniões devido a grande demanda dos conselhos superiores na sala do Consu. Em
71 consonância com os conselheiros, calendário acadêmico, disponibilidade da sala dos conselhos e
72 existência de pauta, as datas propostas são: 23 de maio (manhã), 19 de junho (tarde), 27 de julho
73 (manhã) e 14 de agosto (manhã). Colocado em votação, as datas são aprovadas por unanimidade.
74 **Assunto 012 Concur/2018** – Memorando à reitoria sobre o atraso nos pagamentos de diárias dos
75 servidores que se deslocam para a reunião do CONCUR. Em discussão, é proposto a retirada do
76 assunto de pauta por concluir que a motivação foi um caso pontual e, caso se torne uma situação
77 constante, retornar o assunto para a pauta futuramente. Colocado em votação, a proposta é aprovada
78 por unanimidade. **Assunto 013 Concur/2018** – Solicitação, feita pela prefeitura de Teófilo Otoni,
79 de doação ou cessão de área localizada na proximidade do campus do Mucuri para construção de
80 estádio de futebol. O prof. Eric pede um posicionamento dos conselheiros de Teófilo Otoni e
81 questiona se houve alguma consulta ao campus do Mucuri e à comunidade acerca do assunto. O
82 técnico Pedro explica que não houve discussão no campus Mucuri e que ele tomou conhecimento
83 do assunto através do acompanhamento do processo no SIGA e estranha o posicionamento do
84 prefeito de Teófilo Otoni quando afirma que os discentes e docentes poderão utilizar o futuro campo

85 de futebol, pois considera que a Universidade também possui técnicos administrativos e servidores
86 terceirizados. O prof. Salvador complementa a fala anterior, relatando que realmente não houve
87 discussão do assunto no campus Mucuri e que só teve conhecimento da situação a partir dos
88 documentos do Conselho de Curadores, considera a situação séria, já que a comunidade acadêmica
89 não possui amplo conhecimento acerca deste conteúdo. O prof. Reginaldo questiona qual é o órgão
90 de deliberação máximo do campus Mucuri e o técnico Pedro responde que não há este órgão e a
91 questão está sendo conduzida pela Diretoria de Administração e Planejamento do referido campus e
92 que o assunto não foi discutido pelos diretores das 3 (três) Unidades Acadêmicas existentes.
93 Novamente com a palavra, o prof. Reginaldo sugere que o processo seja devolvido a Teófilo Otoni
94 para que haja discussão entre as congregações, pois a decisão não pode ser monocrática. Em
95 seguida, o prof. Eric demonstra preocupação pelo assunto não ter sido discutido pela comunidade
96 acadêmica atual, mesmo que o acordo tenha sido de forma informal no passado, entre a prefeitura
97 de Teófilo Otoni e a Universidade. O técnico Pedro, em poder da palavra, faz um encaminhamento
98 ao Conselho para que este sugerisse a reativação do CONAD (Conselho Administrativo) no campus
99 Mucuri já que lá não existe um órgão de deliberação superior e auxiliaria na tomada de certas
100 decisões, como esta e, em resposta, o prof. Reginaldo afirma que é uma responsabilidade das 3
101 (três) Unidades Acadêmicas do Mucuri cobrar a atuação do CONAD, pois um campus não deve
102 interferir no funcionamento de outro. Os professores Luiz e Salvador concordam com a fala do prof.
103 Reginaldo. Dando sequência, o prof. Salvador esclarece que o terreno foi doado por um particular e
104 que, nele, havia um campo de futebol mas, com a construção do acesso para a universidade, esse
105 campo foi reduzido e, de acordo com informações extraoficiais, a Universidade se “comprometeu”
106 a devolver o espaço. Por fim, o prof. Eric sugere que se faça um encaminhamento no sentido de
107 devolver o processo ao Conselho Universitário, explicando que o Conselho de Curadores é de
108 parecer favorável a doação/cessão da área, desde que as Congregações/ Unidades Acadêmicas
109 sejam consultadas e posicionem-se de acordo, não acarretando prejuízos legais, ambientais e
110 sociais. Todos os conselheiros aprovam a sugestão. Nada mais havendo a tratar, eu, Camila Sanches
111 Silva, Assistente em Administração da Secretaria dos Conselhos Universitários, lavrei a presente ata
112 que vai devidamente assinada por mim e, se aprovada, será assinada pelo presidente desta sessão.
113 Diamantina, 15 de maio de 2018. XXX
114

115
116
117
118
119

Camila Sanches Silva
Camila Sanches Silva
Assistente em Administração
Secretaria do Conselho de Curadores


Eric Bastos Gorgens
Presidente do Concur

13
14
15
16
17
18